



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo da Província de Manica

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Solidariedade Social- Mãos Juntas.

Associação Missão Mãos Estendidas – AMME.

Associação de Produtores de Arroz de Ngupa-APANGUPA.

Associação Moçambicana de Luta Contra Desnutrição de Doente Com HIV/SIDA-AMOLCODDS.

Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Sofala.

A Pitoresca, Limitada.

A.D.M. (Areias Dragadas de Muda), Limitada.

AA & JB, Limitada.

Afungi Ventures, Limitada.

Akila Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ar Frio Service, Limitada.

Areias Mutonga, Limitada.

Bao Ding Gang Chang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bárué Investimentos, Comércio Geral, Importação, Exportação e Pescas, Limitada.

Beiraboi, Limitada.

Beirinertes – Construção Civil, Limitada.

Bomba, Massingue e Advogados Associados, Limitada.

Chuhang, Limitada.

Clear Safety Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Co - Linking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consmet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daywatt 24 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dentix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Executiva Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enforcement Services, S.A.

Equipforma - Equipamentos & Formação, Limitada.

Escola de Condução Wanga, Limitada.

Feliz Shopping, Limitada.

G.G. - Green Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gráfica Cedar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gráfica Rápida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hort Kalima – Sociedade Unipessoal, Limitada (HKM).

Hotel Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IFF – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interbeira, Limitada.

Koolela, S.A.

Laernice Estiva e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liservic, Limitada.

List, Limitada.

Lua Kimberly, Limitada.

Masqueira Treinamento e Consultoria, Limitada.

Mboh Mady Kaba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Fresh, Limitada.

Migemoz, Limitada.

Mozcom, Limitada.

Mozken Agriculture, Limitada.

MSC – Maintenance Service and Industrial Cleaning, Limitada.

Muajamuja Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nocaute, Limitada.

Outreach Logistics International Freight Services, Limitada.

Papelaria Kudeca & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Randa Carrs, Limitada.

Pro Truck Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosper, Limitada.

PST Empreendimentos, Limitada.

Rafa & Allan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RCCA Obras & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Agency, Limitada.

Smile Correctores de Seguros, Limitada.

SODEC – Engenharia & Construções, Limitada.

Soflora, Limitada.
 Tech Graphic, Limitada.
 Tian Hai International Enterprise, Limitada.
 Tobrilho & Serviços, Limitada.
 Transportes Pinho, Limitada.
 Tsakalo's Field Work – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Unimark Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Zeinab Afrin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Solidariedade Social - Mãos Juntas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Solidariedade Social- Mãos Juntas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Sofala.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 17 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho,

conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Mãos Estendidas - AMME.

Governo da Província de Sofala, Beira 22 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Produtores de Arroz de Ngupa – Apangupa.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Março de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos Moçambicanos, todos residentes na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Moçambicana de Luta Contra Desnutrição de Doentes Com HIV/SIDA-AMOLCODDS, com sede no bairro Vumba, cidade de Manica, província do mesmo nome, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Luta Contra Desnutrição de Doentes com HIV/SIDA-AMOLCODDS.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 2 de Julho de 2018. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Deigtor Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9003L, válida até 3 de Abril de 2024, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 28' 30,00"	33° 19' 30,00"
2	- 14° 28' 30,00"	33° 21' 30,00"
3	- 14° 27' 10,00"	33° 21' 30,00"
4	- 14° 27' 10,00"	33° 22' 10,00"
5	- 14° 25' 10,00"	33° 22' 10,00"
6	- 14° 25' 10,00"	33° 30' 10,00"
7	- 14° 25' 40,00"	33° 30' 10,00"
8	- 14° 25' 40,00"	33° 32' 10,00"
9	- 14° 26' 50,00"	33° 32' 10,00"
10	- 14° 26' 50,00"	33° 22' 40,00"
11	- 14° 29' 40,00"	33° 22' 40,00"
12	- 14° 29' 40,00"	33° 19' 30,00"

Istituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Mwiriti Mining 04, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9787C, válida até 17 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 47' 00,00"	39° 11' 40,00"
2	- 12° 47' 00,00"	39° 08' 20,00"
3	- 12° 45' 30,00"	39° 08' 20,00"
4	- 12° 45' 30,00"	39° 05' 0,00"
5	- 12° 42' 30,00"	39° 05' 0,00"
6	- 12° 42' 30,00"	39° 04' 40,00"
7	- 12° 37' 20,00"	39° 04' 40,00"
8	- 12° 37' 20,00"	39° 10' 10,00"
9	- 12° 40' 30,00"	39° 10' 10,00"
10	- 12° 40' 30,00"	39° 10' 40,00"
11	- 12° 40' 40,00"	39° 10' 40,00"
12	- 12° 40' 40,00"	39° 11' 00,00"
13	- 12° 41' 00,00"	39° 11' 00,00"
14	- 12° 41' 00,00"	39° 11' 40,00"

Istituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019. —
Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 5, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9788C, válida até 17 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 21' 20,00"	39° 08' 20,00"
2	- 12° 24' 00,00"	39° 08' 20,00"
3	- 12° 24' 00,00"	39° 07' 30,00"
4	- 12° 25' 20,00"	39° 07' 30,00"
5	- 12° 25' 20,00"	39° 06' 50,00"
6	- 12° 25' 40,00"	39° 06' 50,00"
7	- 12° 25' 40,00"	39° 06' 30,00"
8	- 12° 26' 00,00"	39° 06' 30,00"
9	- 12° 26' 00,00"	39° 06' 00,00"
10	- 12° 26' 40,00"	39° 06' 00,00"
11	- 12° 26' 40,00"	39° 05' 40,00"
12	- 12° 27' 00,00"	39° 05' 40,00"
13	- 12° 27' 00,00"	39° 05' 00,00"
14	- 12° 29' 00,00"	39° 05' 00,00"
15	- 12° 29' 00,00"	39° 04' 40,00"
16	- 12° 30' 00,00"	39° 04' 40,00"
17	- 12° 30' 00,00"	38° 59' 40,00"
18	- 12° 27' 20,00"	38° 59' 40,00"
19	- 12° 27' 20,00"	39° 00' 20,00"
20	- 12° 26' 30,00"	39° 00' 20,00"
21	- 12° 26' 30,00"	38° 59' 40,00"
22	- 12° 23' 50,00"	38° 59' 40,00"
23	- 12° 23' 50,00"	39° 05' 10,00"
24	- 12° 21' 20,00"	39° 05' 10,00"

Istituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 01, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9783C, válida até 17 de Junho de 2044 para ouro e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 28' 00,00"	39° 13' 10,00"
2	- 12° 29' 00,00"	39° 13' 10,00"
3	- 12° 29' 00,00"	39° 13' 0,00"
4	- 12° 29' 10,00"	39° 13' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 12° 29' 10,00"	39° 13' 10,00"
6	- 12° 29' 40,00"	39° 13' 10,00"
7	- 12° 29' 40,00"	39° 12' 50,00"
8	- 12° 29' 50,00"	39° 12' 50,00"
9	- 12° 29' 50,00"	39° 12' 30,00"
10	- 12° 30' 00,00"	39° 12' 30,00"
11	- 12° 30' 00,00"	39° 12' 10,00"
12	- 12° 29' 50,00"	39° 12' 10,00"
13	- 12° 29' 50,00"	39° 10' 10,00"
14	- 12° 37' 20,00"	39° 10' 10,00"
15	- 12° 37' 20,00"	39° 04' 30,00"
16	- 12° 30' 00,00"	39° 04' 30,00"
17	- 12° 30' 00,00"	39° 04' 40,00"
18	- 12° 29' 00,00"	39° 04' 40,00"
19	- 12° 29' 00,00"	39° 05' 00,00"
20	- 12° 28' 00,00"	39° 05' 00,00"

Istituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019. —
Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 03, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9785C, válida até 17 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 28' 00,00"	39° 05' 00,00"
2	- 12° 27' 00,00"	39° 05' 00,00"
3	- 12° 27' 00,00"	39° 05' 40,00"
4	- 12° 26' 40,00"	39° 05' 40,00"
5	- 12° 26' 40,00"	39° 06' 00,00"
6	- 12° 26' 00,00"	39° 06' 00,00"
7	- 12° 26' 00,00"	39° 06' 30,00"
8	- 12° 25' 40,00"	39° 06' 30,00"
9	- 12° 25' 40,00"	39° 06' 50,00"
10	- 12° 25' 20,00"	39° 06' 50,00"
11	- 12° 25' 20,00"	39° 07' 30,00"
12	- 12° 24' 00,00"	39° 07' 30,00"
13	- 12° 24' 00,00"	39° 11' 20,00"
14	- 12° 21' 30,00"	39° 11' 20,00"
15	- 12° 21' 30,00"	39° 13' 00,00"
16	- 12° 19' 00,00"	39° 13' 00,00"
17	- 12° 19' 00,00"	39° 16' 00,00"
18	- 12° 19' 30,00"	39° 16' 00,00"
19	- 12° 19' 30,00"	39° 17' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
20	- 12° 19' 50,00"	39° 17' 00,00"
21	- 12° 19' 50,00"	39° 20' 10,00"
22	- 12° 20' 10,00"	39° 20' 10,00"
23	- 12° 20' 10,00"	39° 20' 00,00"
24	- 12° 20' 40,00"	39° 20' 00,00"
25	- 12° 20' 40,00"	39° 19' 50,00"
26	- 12° 20' 50,00"	39° 19' 50,00"
27	- 12° 20' 50,00"	39° 19' 30,00"
28	- 12° 21' 10,00"	39° 19' 30,00"
29	- 12° 21' 10,00"	39° 19' 20,00"
30	- 12° 21' 20,00"	39° 19' 20,00"
31	- 12° 21' 20,00"	39° 18' 50,00"
32	- 12° 21' 30,00"	39° 18' 50,00"
33	- 12° 21' 30,00"	39° 18' 30,00"
34	- 12° 21' 40,00"	39° 18' 30,00"
35	- 12° 21' 40,00"	39° 18' 20,00"
36	- 12° 22' 00,00"	39° 18' 20,00"
37	- 12° 22' 00,00"	39° 17' 50,00"
38	- 12° 22' 10,00"	39° 17' 50,00"
39	- 12° 22' 10,00"	39° 17' 40,00"
40	- 12° 22' 20,00"	39° 17' 40,00"
41	- 12° 22' 20,00"	39° 17' 20,00"
42	- 12° 22' 30,00"	39° 17' 20,00"
43	- 12° 22' 30,00"	39° 16' 50,00"
44	- 12° 22' 40,00"	39° 16' 50,00"
45	- 12° 22' 40,00"	39° 16' 40,00"
46	- 12° 22' 50,00"	39° 16' 40,00"
47	- 12° 22' 50,00"	39° 16' 30,00"
48	- 12° 23' 10,00"	39° 16' 30,00"
49	- 12° 23' 10,00"	39° 16' 10,00"
50	- 12° 23' 30,00"	39° 16' 10,00"
51	- 12° 23' 30,00"	39° 15' 50,00"
52	- 12° 23' 40,00"	39° 15' 50,00"
53	- 12° 23' 40,00"	39° 15' 40,00"
54	- 12° 23' 50,00"	39° 15' 40,00"
55	- 12° 23' 50,00"	39° 15' 30,00"
56	- 12° 24' 40,00"	39° 15' 30,00"
57	- 12° 24' 40,00"	39° 15' 10,00"
58	- 12° 25' 00,00"	39° 15' 10,00"
59	- 12° 25' 00,00"	39° 15' 00,00"
60	- 12° 25' 20,00"	39° 15' 00,00"
61	- 12° 25' 20,00"	39° 14' 40,00"
62	- 12° 26' 00,00"	39° 14' 40,00"
63	- 12° 26' 00,00"	39° 14' 10,00"
64	- 12° 26' 10,00"	39° 14' 10,00"
65	- 12° 26' 10,00"	39° 13' 30,00"
66	- 12° 26' 30,00"	39° 13' 30,00"
67	- 12° 26' 30,00"	39° 13' 20,00"
68	- 12° 27' 10,00"	39° 13' 20,00"
69	- 12° 27' 10,00"	39° 13' 10,00"
70	- 12° 28' 00,00"	39° 13' 10,00"

Istituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019. —
Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 6, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9786C, válida até 17 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 09' 00,00"	39° 12' 00,00"
2	- 12° 09' 00,00"	39° 16' 00,00"
3	- 12° 16' 40,00"	39° 16' 00,00"
4	- 12° 16' 40,00"	39° 15' 40,00"
5	- 12° 17' 00,00"	39° 15' 40,00"
6	- 12° 17' 00,00"	39° 15' 10,00"
7	- 12° 17' 20,00"	39° 15' 10,00"
8	- 12° 17' 20,00"	39° 14' 40,00"
9	- 12° 17' 40,00"	39° 14' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 12° 17' 40,00"	39° 14' 10,00"
11	- 12° 18' 00,00"	39° 14' 10,00"
12	- 12° 18' 00,00"	39° 15' 30,00"
13	- 12° 19' 00,00"	39° 15' 30,00"
14	- 12° 19' 00,00"	39° 13' 00,00"
15	- 12° 21' 30,00"	39° 13' 00,00"
16	- 12° 21' 30,00"	39° 11' 20,00"
17	- 12° 24' 00,00"	39° 11' 20,00"
18	- 12° 24' 00,00"	39° 08' 20,00"
19	- 12° 21' 20,00"	39° 08' 20,00"
20	- 12° 21' 20,00"	39° 10' 20,00"
21	- 12° 16' 00,00"	39° 10' 20,00"
22	- 12° 16' 00,00"	39° 12' 00,00"

Istituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019. —
Director-Geral, Adriano Silvestre Sênavano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Solidariedade Social "Mãos Juntas"

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação Moçambicana de Solidariedade Social doravante designada por, "Mãos Juntas" é uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que actua na área social.

ARTIGO DOIS

Objectivos

A Mãos Juntas tem como objectivos:

- Promover a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos nas comunidades;
- Apoiar programas de integração social dos adolescentes e jovens, assim como pessoas idosas;
- Ajudar as pessoas com deficiência e incapacidades;
- Incentivar a promoção e protecção de saúde;
- Incentivar a promoção da igualdade de género;
- Intervir nos programas de prevenção e combate à violência doméstica;

g) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO TRÊS

Âmbito, sede e duração

A Mãos Juntas é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 530, rés-do-chão, esquerdo, bairro Central, e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Mãos Juntas:

- Ser maior de 18 anos;
- As pessoas singulares ou colectivas que aceitem o presente estatuto.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivo é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção da Mão Juntas.

Três) Todos os membros têm o direito a um cartão de identidade, que é revalidado periodicamente, no qual é colocado o selo anual comprovativo do pagamento da quota respectiva.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

A Mãos Juntas tem as seguintes categorias de membros:

- Efectivo: As pessoas que se proponham colaboram na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual ou mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- Membros honorários: As pessoas que, através de serviços ou donativos, contribuem especialmente para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Mãos Juntas:

- Eleger e serem eleitos para os cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção;
- Examinar, na sede, após o anúncio da realização da Assembleia Geral e até à véspera da mesma, as contas da Mãos Juntas e o relatório do Conselho Fiscal;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o n.º 5, artigo 15 dos presentes estatutos;

- d) Os membros podem ser representados em Assembleia Geral, através de delegação por escrito, sem direito a voto para os seus representantes.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Mãos Juntas os seguintes:

- a) Pagar anualmente a quota, durante o último trimestre de cada ano, fornecendo;
- b) Cumprir os estatutos aprovados pela Assembleia Geral e os regulamentos emanados pelo Conselho de Direcção;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro, voluntariamente, aquele que manifestar ao Conselho de Direcção da Mão Juntas, por carta registada, a vontade de deixar de ser membro.

Dois) Perdem a qualidade de membro por expulsão:

- a) Aquele que de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes lhe for retirada a qualidade de membro;
- b) Aqueles que deixem de preencher as qualidades de membros por qualquer outro motivo;
- c) Aqueles que tenham sido objecto de pena de expulsão nos termos dos presentes estatutos;
- d) Abandono dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, sem justificação;
- e) Os membros que tenham sido suspensos ficam impedidos de ser eleitos, por um período de dois anos, para qualquer cargo dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A Mãos Juntas é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos.

Dois) Caso o mandato termine, os membros mantêm-se em funções até à tomada de posse do novo elenco.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é um órgão supremo da Mãos Juntas e é constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com quotas em dia.

ARTIGO TREZE

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, por um período de quatro anos;
- b) Demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar as alterações dos estatutos;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento e o relatório de contas, apresentados pelo Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou extinção da Mãos Juntas.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em assembleia ordinária, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária decorre sempre que for necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem dos trabalhos e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas e empossar os órgãos sociais;
- c) Receber os pedidos dos corpos sociais que lhe sejam dirigidos, por escrito, e apreciá-los;
- d) Receber os pedidos extraordinários de convocatória da Assembleia Geral, por parte dos membros, e/ou do Conselho de Direcção, de acordo com as disposições dos estatutos;

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Fazer a redacção e leitura das actas, o arquivo do expediente;
- b) Recolha e recepção das listas de candidaturas, a submeter ao sufrágio.

Quatro) Competem aos vogais auxiliarem o secretário-geral e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos de direcção e;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Mãos Juntas e é constituído por cinco elementos eleitos para um período de quatro anos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento

Um) As reuniões do Conselho de Direcção realizam-se normalmente uma vez por mês e podem funcionar em plenário ou em sessões restritas.

Dois) O Conselho de Direcção delibera, com uma maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Exercer a gestão da Mãos Juntas, através do presidente;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Gerir os fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios e outros legados;
- e) Movimentar as contas bancárias, mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- f) Admitir, suspender e demitir os funcionários necessários para o bom funcionamento da associação, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Propor à Assembleia Geral a actualização da quotização, de acordo com os estatutos;
- h) Apresentar, durante o primeiro trimestre de cada ano à Assembleia Geral, o relatório e contas do ano anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para apreciação, discussão e aprovação;
- i) Representar a Mãos Juntas em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do Presidente do Conselho de Direcção, secretário ou de um dos membros designados para o efeito;
- j) Promover reuniões periódicas entre os seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria de votos, lavrando a acta das mesmas em livro próprio;
- k) Apoiar a criação dos núcleos provinciais, sempre que o número de membros o justifique;
- l) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros de mérito e beneméritos, de acordo com artigo 5, capítulo II dos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das

deliberações tomadas pelos órgãos da Mãos Juntas e é constituído por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

Dois) Cabe ao Conselho Fiscal realizar funções de fiscalização do órgão de gestão ou administração da Mãos Juntas e da totalidade da actividade da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses e sempre que necessário ou que convocada pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Mãos Juntas, com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano, elaborando a respectiva acta em livro próprio;
- b) Dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e elaborar o respectivo relatório para apresentação, no primeiro trimestre de cada ano, à Assembleia Geral;
- c) Assegurar que o Conselho de Direcção cumpra os seus estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) Constitui património da Mãos Juntas todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Contribuições dos membros, rendimentos de aplicações financeiras, receita de publicidade, parcerias inseridas em publicações próprias, receita de seminários, congressos e outros eventos organizados pela Mãos Juntas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) Constituem fundos da Mãos Juntas além da jóia e da quotização, legados, donativos, subsídios e outras receitas extraordinárias.

Dois) O valor da jóia de admissão e anuidade a pagar pelos associados podem ser revistos, de dois em dois anos, por proposta do Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral, devendo constar tal proposta, obrigatoriamente, nos termos da convocatória.

Três) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não devem ser aceites pela Mãos

Juntas, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e objectivos da associação ou tiverem proveniência duvidosa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela demais legislação ao caso aplicável e em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A Mãos Juntas pode ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, convocada para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e resolução dos assuntos pendentes.

Três) A Assembleia Geral decide igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário uma comissão liquidatária.

Associação Missão Mãos Estendidas – AMME

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Mãos Estendidas – AMME, matriculada sob NUEL 101052079, entre Albano Costa Tito, natural de Caia, província de Sofala, nascido aos 5 de Janeiro de 1965, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 73616259, emitido aos 2 de Março 2018, pela Direcção de Identificação Civil do Distrito de Caia; Haidelene Fernandes Muchaia, natural de João Pessoa, República Federativa do Brasil, portadora do DIRE n.º 07BR00043942, nascida aos 21 de Novembro de 1973, residente na Beira, pela Direcção Nacional da Migração da Cidade da Beira; Atanásio Ivan Francisco, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 3 de Outubro 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101321722S, emitido aos 21 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Márcio Miguel Moreira, natural de Chinde, província de Sofala, nascido aos 11 de Março de 1992, residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070700968487Q, emitido aos 28 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação

Civil da Cidade da Beira; Lucas Francisco Gimo, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 30 de Outubro de 1987, residente na Beira, filho de Francisco Gimo e de Luísa Domingos, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010109631B, emitido aos 20 de Fevereiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Francisco Faria Sirira Vicente, natural de Cheringoma, província de Sofala, nascido aos 2 de Maio de 1966, portador Bilhete de Identidade n.º 071300967746J, emitido aos 17 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Zeca Jaime Castigo, natural de Chimoio, província de Manica, nascidos aos 2 de Agosto de 1975 portador do Bilhete de Identidade n.º 060101704923H, emitido aos 12 Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio; Adelino João Filipe Nsona, natural de Caia, província de Sofala, nascida aos 3 de Fevereiro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102776462I, emitido a 1 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Tete; Mouzinho João Muchaia, natural da Beira, província de Soafala, nascido aos 14 de Maio de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274017S, emitido aos 10 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Valestina Batista Guente Nsona, natural de caia, província de Sofala, nascido aos 8 de Outubro de 1987, portadora Bilhete de Identidade n.º 051002444261N, emitido a 1 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Tete. Conforme estatutos elaborados nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fim

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sede

A Associação Missão Mãos Estendidas, abreviadamente designada por AMME, é uma pessoa jurídica de natureza não lucrativa com sede na cidade de Beira, podendo gradualmente criar delegações, ou outras formas de representação a nível de província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A AMME é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica com a autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A AMME é uma associação de natureza cristã, evangélica e assistencial com âmbito interdenominacional, ou seja, não se filia a nenhuma confissão religiosa específica.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Um) A AMME, é de âmbito provincial e a Assembleia Geral por simples deliberação poderá estabelecer delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da província de Sofala.

Dois) A sua duração, é por tempo indeterminado, cujo início conta-se a partir da data de aprovação dos presentes estatutos e do seu respectivo reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos gerais da AMME:

- a) Promover a segurança alimentar e nutricional para os seus associados e pessoas de baixa renda ou vulneráveis;
- b) Promover iniciativas ou projectos de formação técnico profissional ou de artes e ofícios, com vista a garantir a geração do renda dos seus membros ou de pessoas vulneráveis;
- c) Financiar projectos de assistência social a pessoas vulneráveis;
- d) Desenvolver pesquisas sobre qualidade de vida, prevenção de saúde física, mental e odontológica, através de parcerias com universidades;
- e) Promover a divulgação de informações sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar;
- f) Desenvolver a participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre infra estrutura e mercado de trabalho, através de parcerias com instituições públicas e privadas;
- g) Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de medicina, psiquiatria, psicologia, psicanálise, enfermagem, odontologia e áreas afins;
- h) Implementar o acolhimento às pessoas necessitadas de auxílio e o posterior encaminhamento a profissionais especializados de instituições públicas ou privadas;
- i) Celebrar convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais visando à investigação da qualidade de vida e bem estar social de pessoas vulneráveis e de baixa renda;
- j) Promover a sobrevivência e desenvolvimento integral da criança através de acções básicas de saúde, nutrição e educação, prestadas em nível domiciliar e comunitário;
- k) Promover a divulgação dos direitos da criança, mulher;

- l) Criar um centro de formação em artes e ofício ou técnico profissional, para garantir o desenvolvimento de projecto de renda para as famílias vulneráveis;
- m) Divulgar através do site oficial da AMME todas as acções e serviços prestados.

CAPÍTULO II

Do património social

ARTIGO QUINTO

A AMME contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Um) Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir quanto a essa questão.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categoria

Um) Podem ser membros da AMME todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que aceitam os presentes estatutos e a declaração de fé da organização.

Dois) Podem também ser membros da AMME todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos.

Três) Podem ser aceites integralmente as bases de fé da AMME e que se identifiquem com os fins e objectivos, devendo estas condições constar de seus estatutos.

Quatro) Os membros da AMME subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;
- i) Dos membros fundadores:

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

- ii) Dos membros efectivos:

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

iii) Dos membros beneméritos:

Membros beneméritos serão membros tanto singular como colectivo, que estejam a contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação.

iv) Dos membros honorários.

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da associação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de identificação de membro, e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar as quotas de membro conforme deliberado nas assembleias gerais;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Dar um testemunho exemplar que dignifique a associação como uma entidade cristã;
- g) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- h) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar, como base nos princípios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses consecutivos;
- e) Pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral, devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao Conselho da Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da AMME:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é o órgão máximo da associação ACAMPLA, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário é um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da mesa

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos com o apoio do vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores, salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente, ou a pedido do conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, ou outra forma julgada conveniente e acordada pelos seus sócios, com antecedência mínima de trinta dias com indicações de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória, achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração e composição

Um) O Conselho de Administração da AMME é o órgão que exerce o poder político, coordenador e administrativo no âmbito provincial.

Dois) O Conselho de Administração será composto por profissionais com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho da Administração e competência

Um) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação.

Dois) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta.

Três) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação do presidente da associação.

Quatro) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação.

Cinco) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação.

Seis) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação.

Sete) Preparar relatório de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores e outros interessados.

Oito) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros.

Nove) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões e outros funcionários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Presidente

O presidente da associação é em simultâneo o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação ACAMPLA em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividades da associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- e) Dirigir actividades da associação;
- f) Criar delegações da associação, a nível da província;
- g) Comunicar com ONGs, igrejas e doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a associação;
- i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) Ter plena autonomia para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, executar notas promissórias, verificar saldos, requisitar extractos bancários, requisitar talões de cheques e cartões de crédito, cadastrar ou recadastrar senhas, autorizar débitos, transferências e saques bancários, fazer retiradas mediante recibos; receber e emitir ordens de pagamento, contratar empréstimos e financiamentos, assinando os respectivos contratos, solicitar carta de fiança, confessar dívidas, assumir obrigações e praticar todos os actos necessários para o fiel cumprimento da parte financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do vice-presidente

Um) Competirá ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, ou em caso de impossibilidade.

Dois) O presidente poderá delegar no seu vice, poderes para o desempenho das funções que achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Secretário e competências

Um) Elaborar actas das reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Organizar o arquivo e outros documentos da associação.

Três) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, ou mesmo estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vice-secretário e competências

Um) Compete ao secretário fazer pagamentos de despesas mediante uma requisição, autorizada pelo Conselho de Administração.

Dois) Elaborar relatórios financeiros que serão apresentados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do presidente e extraordinariamente sempre que seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A AMME dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previsto na lei.

Dois) A liquidação será feita por comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nós seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em fundamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da AMME, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com o mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Produtores de Arroz de Ngupa – APANGUPA

Certifico, para efeitos de publicação da associação, matriculada sob NUEL 101156281, entre: Fernanda da Costa Quina Sampaio, natural da Beira, residente na Beira, nacionalidade moçambicana, Fernando Manuel Pereira João, natural de Gorongosa, solteiro, residente na Beira, nacionalidade moçambicana, Maria Luís Tomo Chidendere, natural da Beira, solteira, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, Lídia António Braz, natural de Marromeu, solteiro, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, Luísa Ambrósio Sebastião, natural de Búzi, solteiro, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, Augusto Abdula Marichene, natural da Beira, solteira, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, Constantino Edua Manuel, natural do Búzi, solteiro, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, Fátima Cuchequemauana, natural de Dondo, solteiro, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, Inês Jone Cadete, natural da Beira, solteira, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, Teresa Armando, natural de Nhamphoca, Nhamatanda, solteiro, residência na Beira, nacionalidade moçambicana, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação de Produtores de Arroz de Ngupa – APANGUPA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no bairro de Vila Massane, Posto Administrativo de Inhamitua, no distrito da Beira.

Dois) A Associação de Produtores de Arroz de Ngupa - APANGUPA, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover

actividades agro-pecuárias, visando o aumento da produção e produtividade, olhando para o mercado.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social a nível provincial.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação de Produtores de Arroz de Ngupa, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O seu objecto consiste na prestação de serviços de lavouras de terras para fins agro-pecuários, podendo exercer outras actividades de produção, comercialização de produtos agro-pecuários e insumos agrícolas.

Dois) Para o cumprimento do disposto no número anterior, utilizará maquinarias, alfaias agrícolas e outros empreendimentos que forem necessários.

CAPÍTULO II

Da admissão de membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Poderá ser membro da APANGUPA, qualquer cidadão moçambicano ou estrangeiro maiores de dezoito anos de idade, que não esteja em conflito com a legalidade moçambicana, desde que aceitem o presente estatuto.

Dois) Também podem ser membros, da APANGUPA, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da APANGUPA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Benemérito;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens matérias ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação.

ARTIGO DEZ

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho da Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar em prejuízos para ela;
- f) Devolver todos bens matérias ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros benemérito e honorário)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos de agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinente á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros benemérito e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o dever de:

Respeitar os estatutos, regulamentos cívicos e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membros)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida que tiver contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados associação se recusarem a sua ponta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação de Produtores de Arroz de Ngupa, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação, é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cujas deliberações deverá ser feita por maior 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa de assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por presidente, um vice-presidente que o substituem nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões das assembleias gerais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um tesoureiro e técnico.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho de Direcção)

São competência do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privada e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação de Produtores de Arroz de Ngupa, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Luta Contra Desnutrição de Doente Com HIV/SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 1 a 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Isaias Isac Sande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701512374A, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Manica, 7 de Abril;

Segundo. Nataniel Filipoe Mandobore, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104133177J, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente em Manica, Vumba;

Terceiro. Benjamim Nesbete Rambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chirara-Manica, portador de Bilhete de

Identidade n.º 060101473769C, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Nhaucaça, Manica, Deteza;

Quarto: Cacilda Martinho Jairosse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701761169I, emitido aos doze de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Manica, 7 de Abril;

Quinto: João Tomás Verniz Caliche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060305777135Q, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Gondola, Josina Machel;

Sexto: Filda Filipe Mandobore, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701473169C, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Manica Vumba;

Sétimo: Nataniel Filipe Mandobore, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104133177J, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Manica - Vumba;

Oitavo. Tiago Orlando Ofece, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070506700526A, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira e residente em Inhaminga, Cheringoma, Malongue;

Nono. Martinho Orlando Ofece: solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, portador de Bilhete de Identidade n.º 070301743875B, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Inhaminga, Cheringoma;

Décimo. Pita Rambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227507B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio e residente em Messica, Manica, 7 de Abril.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito: Que por despacho n.º 240/2018, de 27 de Agosto de 2018, de S.Exª Excelência o Governador da Província de

Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Moçambicana de Luta Contra Desnutrição de Doentes com HIV/Sida-AMOLCODDS, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação pela natureza jurídica no âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Moçambicana de Luta Contra a Desnutrição de Doente com HIV/SIDA é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Associação Moçambicana de Luta Contra Desnutrição de Doentes com HIV/SIDA é uma associação que rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito distrital e tem a sua sede no distrito de Manica, na Estrada Nacional n.º 6.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como principais objectivos:

- a) Apoio moral através de actividades viradas a pessoas necessitadas vivendo com HIV/SIDA;
- b) O desenvolvimento comunitário das comunidades rurais, através da melhoria das condições da nutrição e de todas condições que directa ou indirectamente digam respeito a doentes de HIV/SIDA;
- c) Promover a prática da medicina verde;
- d) Incentivar consumo de produtos naturais ricos em nutrientes;
- e) Formar líderes para trabalhar com jovens potenciais por forma a prevenir a contaminação da HIV SIDA;
- f) Divulgar os direitos e liberdades fundamentais através da pessoa vivendo com HIV/SIDA;
- g) Promover actividades que estimulam ao cuidado integral as crianças necessitadas, órfãs e viúvas vulneráveis e desamparadas;

h) Promover actividades de geração de renda aos associados;

i) Promover actividades agro – pecuária.

ARTIGO QUARTO

Relações com outras instituições

Um) A associação poderá colaborar, associar-se, filiar-se ou federar-se com outras instituições de qualquer nacionalidade, desde que os fins estatutários das mesmas não sejam contrários aos seus.

Dois) Com vista ao cumprimento das suas finalidades a associação poderá relacionar-se com instâncias governamentais, nacionais, estrangeiras ou institucionais, que visem os mesmos objectivos, e desde que seja salvaguardada a sua natureza não-governamental.

Três) A associação poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade, desde que sejam permitidas por lei e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Benemérito; e
- e) Participantes.

Dois) Consideram-se membros fundadores - Aqueles que subscreveram o acto constitutivo da associação.

Três) Membros efectivos – São pessoas singulares ou colectivas de qualquer nacionalidade, que demonstrem interesse pelos que associação prossegue, cuja candidatura tenha sido apresentada e aprovado pelo conselho de direcção e que tenham as cotas em dia.

Quatro) Membros honorários – São pessoas singulares ou colectivas reconhecidas, nos termos do número seguinte, que se distingam por uma missão particularmente relevante prestada associação ou motivos relevantes mereçam um lugar de destaque na estrutura da mesma. Esta condição e conferida pelo conselho de direcção e estes membros podem participar das assembleias mas não tem direito de voto.

Cinco) Membros beneméritos – São pessoas singular ou colectivas que, não desejando participar na vida activa da associação, lhe prestam apoio de carácter moral, científico ou financeiro.

Seis) Membros participantes – São todas as pessoas que participam voluntariamente na realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade, exclusão e pagamento de quotas

Um) Podem adquirir a qualidade de membros da Associação Amai a Chibalangazo, todas as pessoas singular ou colectivas que concordem adiram aos princípios orientadores e objectivos da associação e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão dos membros ordinários é da competência do Conselho de Direcção e faz-se através da deliberação da mesma segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus componentes que realizam e aprovam, ou não, uma candidatura assinada pelo presidente e por um dos outros membros. Aquando da admissão de um novo membro, este fica sujeito ao pagamento de uma quota de admissão cujo corresponde a uma mensalidade da modalidade mais baixa de contribuições regulares praticada pela associação.

Três) Os membros agirão, no cumprimento da actividade, prosseguindo os objectivos citados no artigo segundo dos presentes estatutos e em espírito de tradição do voluntariado.

Quatro) O número de membros é ilimitado, sem distinção de sexo, etnia, credo, religioso, ou convenções políticas, desde que estes preencham requisitos morais de boa conduta e tenham atingido a maioridade.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro perde-se devido ao:

- a) Pedido de exoneração por parte do próprio membro;
- b) O não cumprimento das obrigações constantes das alíneas a) e e) do número um do artigo nono;
- c) Desfeito reiterado das directivas e decisões legítimas dos corpos sociais, das normas estatutárias ou por comportamentos indignos que atentam contra a imagem e bom nome da associação.

Dois) O não pagamento das quotas devidas pelo período de um ano determina a exclusão do membro.

Três) O membro que perde essa qualidade não tem direito a reaver o que tiver entregue a associação e não é responsável pelas dividas contraídas pela associação no período em que este foi seu membro.

Quatro) Em caso de falecimento, é possível a transmissibilidade da qualidade de membro, mediante a deliberação nesse sentido do conselho de direcção e após apresentação de requerimento fundamentado pelo interessado.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e afectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, desde que seja pessoa singular;
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Apresentar propostas que concorram para realização dos objectivos da associação;
- e) Solicitar os esclarecimentos ao conselho de direcção sobre o seu funcionamento; e
- f) Demitir-se.

Dois) São direitos dos membros beneméritos ser informados sobre as actividades da associação, receber as publicações feitas pela mesma e emitir não vinculativos sobre as suas actividades.

Três) Consideram-se membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários aqueles que tem as suas quotas em dia e cumpra os deveres para com a associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos competentes, zelando pelo prestígio da associação;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades no cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Participar nas assembleias gerais e aceitar os cargos para os quais forem eleitos, excepto de houver motivos de força maior;
- d) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas e outras quantias a que estejam obrigadas;
- e) Abster-se de tomar atitudes e iniciativas que possam denegrir a imagem e objectivos da associação.

Dois) Os membros honorários não se encontram vinculados aos deveres constantes das alíneas b) a d) do número um do presente artigo.

Três) Os membros beneméritos não se encontram vinculados aos deveres constantes das alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Incompatibilidade dos cargos

Nenhum dos membros pode assumir mais de um cargo em simultâneo dentro da associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Receitas

Um) São receitas da associação:

- a) O produto das quotas e de quaisquer outras contribuições regulares por parte de membros e apoiantes;
- b) Eventuais doações, legados ou heranças;

- c) Os financiamentos de que a associação seja beneficiária, por parte dos outros organismos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- d) Produtos derivados de actividades implantadas com fins de recolha de fundos para apoio a actividades de cumprimento dos fins da associação;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas no cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

O património social da associação é constituído pelas contribuições dos membros, por todos os bens que venha adquirir, a qualquer título, bem como pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e o Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos órgãos executivos pode ser remunerado quando a sua complexidade, movimento financeiro e desenvolvimento da actividade da associação o justifiquem e desde que tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Direcção.

Três) O exercício de qualquer cargo, seja ou não remunerado, pode justificar o reembolso das despesas deles derivadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são convocados ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que requerida por pelo menos um quinto dos membros fundadores e efectivos ou pelo Conselho de Direcção, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) De cada reunião será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e duração dos membros

Um) Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal e directo.

Dois) A duração dos mandatos dos titulares dos cargos associativos e de dois anos, sendo automaticamente renováveis caso não haja deliberação da Assembleia Geral em contrário.

Três) A eleição para os cargos titulares dos órgãos associativos terá lugar em Assembleia Geral ordinária no ano seguinte ao do mandato cessante.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos citados no número um do artigo décimo, o substituto eleito em Assembleia Geral, desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Candidaturas

Podem candidatar-se aos órgãos sociais, todos os membros, fundadores ou efectivos, que tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perda de mandamento

Um) Determinam a perda do mandamento:

- a) A impossibilidade permanente no exercício de funções;
- b) O atraso no pagamento das quotas por período de um ano;
- c) A revogação do mandato por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Exoneração de dois quintos ou mais dos elementos constituintes de dado órgão social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Responsabilidade

Um) Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no decurso do seu mandato.

Dois) O disposto no número anterior não abrangem:

- a) Quem se tenha absterido aquando da votação de deliberações que conduziram a irregularidades;
- b) Quem tenha votado contra essas deliberações.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a linha de actuações propostas pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os titulares dos órgãos associativos;

- c) Analisar e votar relatório e contas da associação, acompanhado do correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre todas outras as matérias que não sejam da competência de nenhum outro dos órgãos associativos;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e devolução do seu património;
- g) Deliberar sobre todos temas de carácter extraordinário proposto para análise, pelo conselho de Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação e funcionamento

Um) As assembleias gerais, ordinária e extraordinária, são convocados por via electrónica ou por meio de uma carta enviada, com uma antecedência de dez dias de calendário, desde que haja prova da sua recepção. Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo presidente até ao final do primeiro quadrimestre de cada ano ou pelo Conselho de Direcção segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus componentes.

Três) A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, pode reunir:

- a) A hora marcada na convocatória com mais de metade dos membros presentes;
- b) Meia hora depois da hora marcada na convocatória, com os membros que estiverem presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações são tomadas por a maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo no que respeita as alterações dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos presentes, ou a demissão dos órgãos, a decisão sobre a extinção ou fusão da associação, situações que exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleito mediante proposta apresentada pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral e dirigir as respectivas reuniões, na sua ausência ou impedimento, o presidente e substituído pelo vice-presidente;
- b) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, e três vogais todos eleito em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção elege, entre os próprios membros, o vice-presidente.

Quatro) Ao presidente é conferido um voto de desempate nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, por convocação do presidente, do vice-presidente ou de outro elemento mandatado por um dos referidos.

Dois) Em caso de ausência do presidente, estas competências são exercidos pelo vice-presidente ou podem ser delegadas a qualquer outro membro do Conselho de Direcção segundo deliberação nesse sentido, por parte da mesma.

Três) O Conselho de Direcção tem, entre as demais referidas pelos presentes estatutos, as seguintes competências:

- a) Dirigir o funcionamento e administração da associação impulsionando a sua actividade são-lhe imputados amplos poderes da administração ordinária e extraordinária e deve cumprir os objectivos da associação de forma que lhe parecer mais justa e adequada;
- b) Elaborar um plano de actividades, um orçamento, um relatório e contas, e submetê-los aprovação da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a representação externa da associação;
- d) Organizar o quadro de pessoal exercendo o poder disciplinar;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legado;
- f) Realizar investimentos, acordo de cooperação, de financiamento e assistência, com outras instituições, desde que estas actividades contribuam para a realização dos objectivos da associação;
- g) Analisar e aprovar ou não, segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos componentes do Conselho de Direcção, às candidaturas a membros;
- h) Apresentar propostas a Assembleia Geral e executar as suas deliberações;
- i) Delegar e revogar poderes ou mandatos, que permitam cumprir os fins da associação;
- j) Propor inovações organizativas que permitam acompanhar o crescimento da organização.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Direcção, as competências que lhe estão conferidas podem ser exercidas por qualquer dos seus membros, ou por outro membro desde que a deliberação tenha sido tomada por unanimidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um voto, e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

Três) Sempre que não exista consenso, as deliberações serão tomadas por votação dos membros do Conselho de Direcção, assumindo o presidente o voto de desempate.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição e fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Ao Conselho Fiscal compete, para além do disposto na lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar as contas da associação;
- b) Acompanhar a elaboração e apreciar os relatórios e contas antes da sua apresentação a Assembleia Geral;
- c) Solicitar ao Conselho de Direcção as informações que considere úteis a realização das suas funções;
- d) Solicitar ao presidente do Conselho de Direcção, em caso de necessidade, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Assistir, caso lhe seja solicitado, nas reuniões de Conselho de Direcção.

Dois) O ano fiscal devem coincidir com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção

A associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral extraordinária. No segundo caso, compete-lhe deliberar sobre o destino dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação para Assembleia Geral constituinte

Trinta dias após a publicação dos estatutos, deverá ser convocada a primeira reunião da Assembleia Geral para proceder a eleição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 17 de Abril de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Sofala

Certifico, para efeitos de publicação, do Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativos da Província de Sofala, matriculada sob NUEL 10963299, entre Joana Gabriel António, solteira, maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100475253Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 4 de Março de 2016, residente no 22.º bairro, Inhamízuu, cidade da Beira; João Jaime, solteiro, maior, natural de Chibabava, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101547305F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 5 de Dezembro de 2016, residente no 7.º bairro, Matacuane, UC - C, quarteirão 9, cidade da Beira; Victor Edmundo Manuel, solteiro maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956149F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 6 de Julho de 2016, residente no 7.º bairro Matacuane, UC- B, quarteirão 97, Cidade da Beira; Ofélio Xavier Biquinosse, solteiro maior, natural da Vila de Ulongue-Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101547296B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 29 de Setembro de 2011, residente no 7.º Bairro-Matacuane, cidade da Beira; Ana Madalena Onions Walters, solteira maior, natural de Lichinga, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100080745Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 23 de Dezembro de 2015, residente no Macuti, quarteirão 10; Gasolina Marumbua Gasolina, solteiro maior, natural de Gorongosa, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101547339M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 30 de Setembro de 2011, residente no 8.º bairro Macurungo, UC - C, quarteirão 5, cidade da Beira; Chakila Hassam Alves, solteira maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701015473303J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 29 de Setembro de 2011, residente no 4.º bairro, Chaimite, Cidade da Beira; Albertina da Piedade Alfredo Massambo, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100140262N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, aos 20 de Outubro de 2015, residente no Maquinino, cidade da Beira; Marlene Dias Caetano Jone, solteira maior, natural da Beira,

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101122981F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Maio de 2016, residente no bairro Palmeiras I, cidade da Beira; Otlia Albano João de Deus, solteira maior, natural de Chokwé-Gaza, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100687105S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 6.º bairro - Esturro, cidade da Beira, conformes os estatutos elaborados no artigo 23 do decreto.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Sofala, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio - cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) Os aspectos ligados à gestão administrativa e financeira corrente do Fundo Social serão estabelecidos através de um regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) O Fundo Social tem por objectivo apoiar os membros e seus familiares, disponibilizando um subsídio em caso de falecimento de elementos do seu agregado familiar, registados no Fundo Social, incluindo a concessão de empréstimos, nos termos do artigo vigésimo sétimo do presente estatuto.

Dois) O Fundo Social destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros e de outros funcionários do TAPS, o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e artísticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Receitas do fundo)

São fontes de receitas do Fundo Social:

- a) As participações dos membros;
- b) As jóias, quotas e outras contribuições dos membros fixadas pela Assembleia Geral, mediante consulta prévia dos membros;
- c) As receitas provenientes de emolumentos e custas judiciais;
- d) Ofertas de entidades oficiais e/ou particulares; e
- e) Multas aplicáveis aos membros nos termos do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede, filiação e duração)

Um) O Fundo Social tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ter representações em qualquer ponto do país, por decisão da Assembleia Geral.

Dois) O Fundo Social poderá filiar-se a outras organizações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou estabelecer parcerias mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que não contrarie interesses do TAPS.

Três) O Fundo Social é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Ingresso)

Um) O ingresso no Fundo Social é livre e voluntário a qualquer funcionário do TAPS com vínculo duradouro, desde que aceite e aplique o presente estatuto e demais normas que vierem a ser aprovados pelos respectivos órgãos.

Dois) O funcionário do TAPS adquire a qualidade do membro do Fundo Social após o pagamento integral da jóia.

Três) A qualidade do membro do Fundo Social é pessoal e intransmissível.

Quatro) A inscrição no Fundo Social é feita mediante o preenchimento da ficha de dados pessoais, entrega de duas fotografias tipo passe e o pagamento integral da jóia, cujo valor será deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) O valor da quota mensal é divulgado por despacho do presidente da mesa da Assembleia Geral, antecedido de um inquérito aos membros com quotas em dia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros do Fundo Social estão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Um) Consideram-se membros fundadores do Fundo Social dos Trabalhadores do TAPS todos membros que à data da criação estiveram presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva e inscreveram-se como membros, com remissão ao n.º 2 do artigo 5 do presente estatuto.

Dois) A qualidade do membro fundador tem efeitos meritórios perante os restantes membros, pela contribuição dada para a criação

e desenvolvimento do Fundo Social, podendo ser-lhe reservado um lugar de destaque nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Nenhum membro pode evocar a qualidade de membro fundador para tirar vantagens materiais sobre os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos os que pagarem regularmente as suas quotas, estejam no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas e entidades a quem pelas suas contribuições excepcionais para a concepção, criação, engrandecimento e progresso do Fundo Social, venham a ser distinguidos nessa categoria pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros Beneméritos)

As pessoas singulares e colectivas que contribuam de modo particular com bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos do Fundo Social, podem ser distinguidos como membros beneméritos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Renúncia)

Um) Qualquer membro inscrito no Fundo Social pode renunciar a sua qualidade de membro, desde que não tenha dívidas com o Fundo Social, e manifeste por escrito a sua vontade.

Dois) As quotas e outras contribuições pecuniárias ou materiais pagas ou oferecidas até a data da renúncia revertem a favor do Fundo Social, não sendo por isso restituídas ao membro.

Três) O membro que for demitido ou transferido do TAPS ou ainda com licença ilimitada pode continuar a conservar a qualidade de membro do Fundo Social se assim o desejar, mas sem direito a empréstimos, salvo em casos excepcionais a serem regidos pelo regulamento interno.

Quatro) O membro que não pagar quotas durante um período superior a cinco meses consecutivos sem justificação considera-se, para todos efeitos, como tendo renunciado da qualidade de membro do Fundo Social, ficando obrigada a pagar uma multa no valor correspondente aos meses devidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome do Fundo Social e para o seu desenvolvimento;
- b) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas, por via de depósito bancário na conta do Fundo Social e apresentação do respectivo documento comprovativo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e demais normas aprovadas pelos órgãos sociais;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar aos órgãos competentes do Fundo Social, quaisquer irregularidades no funcionamento do mesmo;
- g) Apresentar o cartão do membro aos órgãos do Fundo Social sempre que lhe for solicitado;
- h) Promover a adesão de novos membros;
- i) Se o membro deixar de auferir salários processados pela TAPS, poderá pagar as suas quotas directamente junto do conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros do fundo social os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- b) Receber o cartão de membro no momento de ingresso;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propor e discutir as questões úteis do Fundo Social;
- e) Eleger e ser eleito nos actos eleitorais do Fundo Social;
- f) Beneficiar de subsídio de funeral nos termos do presente estatuto;
- g) Beneficiar de empréstimos, a seu pedido, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito;
- h) Pedir informações e esclarecimentos aos órgãos do Fundo Social;
- i) Recorrer ao presidente da mesa da Assembleia Geral, das decisões do conselho de gestão.

Dois) Os membros beneficiam dos direitos previstos no número um do presente artigo, após o cumprimento do estipulado no número dois do artigo cinco do presente estatuto.

Três) Os direitos referidos nas alíneas *f*) e *g*) do presente artigo só serão satisfeitos após ter adquirido a qualidade de membro do fundo social, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Fundo Social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão do Fundo Social)

São órgãos do Fundo Social dos Trabalhadores:

- a*) Assembleia Geral (AG);
- b*) Conselho de Gestão (CG);
- c*) Conselho Fiscal (CF).

SECÇÃO I

Da definição e composição dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do fundo social dos trabalhadores do TAPS e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a*) Um presidente;
- b*) Um vice-presidente;
- c*) Um secretário;
- a*) O vice-presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos no início de cada sessão, dentre os membros presentes que não fazem parte do Conselho de Gestão nem do Conselho Fiscal, cessando as suas funções após a assinatura da acta da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos e é constituído por:

- a*) Um presidente executivo;
- b*) Um tesoureiro;
- c*) Três vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos e é constituído por:

- a*) Um presidente;
- b*) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Requisitos de candidatura)

Um) São requisitos gerais cumulativos para ser presidente da mesa da Assembleia Geral ou para pertencer aos órgãos previstos nos artigos décimo sétimo e décimo oitavo do presente estatuto, os seguintes:

- a*) Nacionalidade moçambicana;
- b*) Idade não inferior a vinte e três anos;
- c*) Estar no pleno exercício das suas actividades profissionais dentro do TAPS;
- d*) Para ser membro do Conselho de Gestão do Fundo Social, é dispensável o requisito da alínea *b*).

Dois) Os procedimentos da candidatura, avaliação e eleição para os órgãos sociais serão estabelecidos no regulamento interno.

SECÇÃO II

Das competências dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal do Fundo Social;
- b*) Deliberar sobre questões fundamentais de funcionamento do fundo social;
- c*) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal, sendo esta última apurada por via de inquérito, de onde prevalece o desejo da maioria;
- d*) Apreciar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;
- e*) Analisar e aprovar o relatório do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f*) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão;
- g*) Aprovar a proposta de expulsão de membros nos termos deste estatuto;

h) Criar comissões especializadas para o tratamento de questões ligadas ao funcionamento e desenvolvimento do Fundo Social;

- i*) Ratificar as decisões de concessão de empréstimos para aquisição de habitação, propostas por uma comissão especializada criadas para o efeito;
- j*) Aprovar as propostas de filiação em organizações congéneres e a acordos de parceria;
- k*) Resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do Fundo Social, apresentadas em reunião da Assembleia Geral;
- l*) Aprovar alteração dos estatutos do Fundo Social;
- m*) Aprovar o regulamento interno;
- n*) Conceder louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou trabalho realizado no interesse do Fundo Social, julgar digno de o merecer;
- o*) Deliberar sobre a atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos;
- p*) Votar e deliberar sobre a dissolução do Fundo Social e, quando aprovada, eleger a respectiva comissão liquidatária.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a*) Submeter à aprovação a proposta de agenda e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b*) Elaborar a acta de cada sessão e submeter à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- c*) Conferir posse aos membros eleitos para cargos nos órgãos sociais;
- d*) Exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a*) Representar a Assembleia Geral no âmbito do seu mandato perante os membros e junto de terceiros;
- b*) Colher propostas e sugestões dos membros, avaliar da sua pertinência e dar encaminhamento devido junto dos órgãos de gestão ou da Assembleia Geral;
- c*) Convocar a Assembleia Geral e propor a sua agenda;
- d*) Presidir a Mesa da Assembleia Geral;
- e*) Assinar os cartões de membro do Fundo Social;
- f*) Divulgar por despacho o valor da jóia e da quota do Fundo Social;
- g*) Divulgar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- h*) Fixar o valor do subsídio do funeral do membro ou seus familiares

inscritos, tendo em conta o consenso da maioria dos membros efectivos inqueridos e o parecer do Conselho de Gestão;

- i)* Aprovar o limite máximo do valor de empréstimo aos membros, sob proposta do Conselho de Gestão;
- j)* Autorizar a compra ou alienação de equipamentos e outros bens duradouros do Fundo Social;
- k)* Aprovar sob proposta do Conselho de Gestão, a tabela de honorários aos colaboradores do Fundo Social, sempre que se justifica a sua atribuição;
- l)* Decidir sobre os programas ou projectos em que o Fundo Social tenha de participar, quando por questões de oportunidade não possam ser submetidos previamente à Assembleia Geral;
- m)* Propor à Assembleia Geral a concessão de louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse do Fundo Social julgar digno de o merecer;
- n)* Propor à Assembleia Geral à atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos.

Quatro) Nos seus impedimentos durante as reuniões, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Cinco) secretário da Mesa da Assembleia Geral assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas e sínteses.

Seis) Em caso de impedimento na realização das suas atribuições correntes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral são substituídos pelo presidente executivo do Conselho de Gestão com excepção da presidência das reuniões da Assembleia geral.

Sete) Sempre que o impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral ocorra faltando mais de doze meses do fim do seu mandato e mostrando-se este definitivo, deverá realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a)* Executar as decisões da Assembleia Geral e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;
- b)* Aceitar as inscrições de novos membros;
- c)* Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;
- d)* Apresentar relatórios da situação do Fundo Social à Assembleia Geral;

e) Apresentar à Assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento do Fundo Social;

f) Assessor a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;

g) Aplicar sanções aos membros, nos termos do presente estatuto;

h) Propor à Assembleia Geral a expulsão de membros quando para o efeito houver lugar;

i) Reunir com os colaboradores do Fundo Social nas unidades orgânicas do TAPS para consultas sempre que se julgar oportuno e necessário;

j) Elaborar propostas de regulamento para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a)* Examinar a escrita e documentação do Fundo Social sempre que julgar necessário;
- b)* Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas de Conselho de Gestão;
- c)* Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento do Fundo Social.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Gestão sempre que julgar necessário.

SECÇÃO III

Das reuniões e decisões dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral do Fundo Social reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciar os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Fiscal, Eleição dos Corpos directivos do Fundo Social e para deliberar sobre questões submetidas que se enquadram no âmbito das suas competências.

Dois) A Assembleia Geral pode-se reunir extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Gestão, ou de metade dos seus membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de sete dias de calendário, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação quando se achar metade dos membros ou trinta minutos depois da hora marcada, achando-se presente pelo menos um quinto dos membros efectivos, podendo neste caso deliberar com salvaguarda com o

estabelecido nas alíneas *l)* a *p)* do número um do artigo vigésimo deste estatuto.

Cinco) Se o número dos membros presentes não atingir um quinto dos membros efectivos haverá lugar ao adiamento da reunião para uma data posterior a ter lugar no prazo de trinta dias subsequentes.

Seis) Se da segunda convocação prevalecer a insuficiência de quórum mínimo mas achando-se presente uma maioria simples dos titulares dos órgãos sociais eleitos a reunião deverá realizar-se com os restantes membros e com poder de deliberar sobre assuntos do âmbito das competências descritas nas alíneas *a)* a *k)* do número um do artigo vigésimo deste estatuto.

Sete) O conselho de gestão reúne-se regularmente uma vez por semana em sessões de trabalho e para atendimento do público associativo, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou sempre que julgar necessário.

Oito) Não há periodicidade para reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Decisões)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por votação aberta, excepto a eleição dos membros dos órgãos sociais que será por voto secreto.

Dois) As decisões tomadas nas reuniões da Assembleia Geral são consideradas válidas quando:

- a)* Tomadas por uma maioria simples dos membros presentes, nos casos da alíneas *a)* a *k)* do número um do artigo vigésimo do presente estatuto;
- b)* Tomadas por mais da metade dos membros efectivos e presentes, nos casos referidos nas alíneas *f)* a *p)* do número um do artigo vigésimo do presente estatuto.

Três) As deliberações e decisões da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente estatuto são do cumprimento obrigatório para os membros e dos órgãos sociais do Fundo Social.

CAPÍTULO IV

Da atribuição de subsídios e empréstimos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Beneficiários)

Um) Para efeitos do disposto no número um do artigo segundo do presente estatuto, entende-se por familiar do membro:

- a)* O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, incluindo os que estiverem em união de facto;

- b) Filhos e enteados;
- c) Pais, sogros, madrastas e padrastos do membro;
- d) Irmãos.

Dois) No acto de admissão ao Fundo Social o membro indicará na ficha de inscrição a relação nominal dos membros do seu agregado familiar indicados no número anterior até ao limite máximo de doze, escrevendo os respectivos nomes, grau de parentesco e morada e ainda apresentar documentos comprovativos correspondentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Subsídio de funeral)

Um) As despesas de funeral do membro e/ou de seus familiares são subsidiadas pelo Fundo Social através do pagamento do subsídio de funeral, a ser requerido ao Conselho de Gestão pelo membro ou seu familiar no caso de óbito do próprio membro, mediante a apresentação do boletim de óbito ou outro documento equivalente passado pelas estruturas competentes.

Dois) Excepcionalmente o subsídio de funeral poderá ser pago antes da apresentação dos documentos referidos no número anterior, quando o falecimento tiver ocorrido fora da cidade da Beira, ou quando surja uma situação de emergência da realização deste, estabelecendo-se, nestes casos, o prazo de trinta dias para a entrega dos comprovativos de falecimento junto do Conselho de Gestão.

Três) O subsídio de funeral é concedido ao requerente no prazo mínimo de 2 dias e máximo de trinta dias após a ocorrência do óbito do membro ou seu familiar.

Quatro) Expirado o prazo indicado no número dois do presente artigo sem que o membro tenha apresentado os justificativos relativos aos valores recebidos, o membro será penalizado nos termos a regulamentar.

Cinco) As vantagens constantes no presente artigo só serão concedidas se o membro tiver as suas quotas em dia, com observância do restabelecido no número dois e três do artigo décimo terceiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Empréstimos)

Um) Havendo disponibilidade financeira qualquer membro do Fundo Social em pleno gozo dos seus direitos pode contrair empréstimos até ao limite estabelecido por despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O prazo máximo para a liquidação de qualquer empréstimo é de seis meses ininterrupto, contados a partir do mês seguinte ao da concessão.

Três) O membro pode escolher o prazo mais curto que for estabelecido no número anterior do presente artigo, mas não fica isento da aplicação do previsto no número cinco do presente artigo.

Quatro) No acto da concessão do empréstimo, o membro deve apresentar um documento que

autoriza ao banco a efectuar o débito directo da sua conta salário para a conta do Fundo Social para o pagamento da sua prestação mensal.

Cinco) A falta de pagamento de uma prestação no prazo fixado recai sobre a mesma uma multa agravada em 10%.

Seis) O membro não pode contrair outro empréstimo antes de dois meses após a liquidação total da dívida anterior, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e ponderados pelo Conselho de Gestão.

Sete) Todos os empréstimos estão sujeitos a cobrança de uma taxa de 0,5% sobre o valor total concedido, para cobertura de despesas bancárias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Empréstimos especiais)

Um) O Fundo Social pode conceder empréstimos especiais aos membros para a aquisição de determinados bens ou serviços.

Dois) As normas que vão reger a criação, condições de acesso e formas de reembolso de empréstimos especiais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral do Fundo Social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Subsídio de gestão)

Um) Os membros do Conselho de Gestão tem direito a receber um subsídio de gestão mensal, sujeito a imposto nos termos da lei em vigor, cujo valor é aprovado por despacho do presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do presidente executivo do conselho de Gestão.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser autorizados outros tipos de subsídios aos membros que forem convidados a colaborar temporariamente em actividades ligadas ao crescimento e desenvolvimento do Fundo Social, sob proposta do Conselho de Gestão.

Três) A qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral não confere o direito a percepção do subsídio de gestão, salvo decisão em contrário tomado pela Assembleia Geral, ou quando aquele estiver integrado em comissões especializadas nos termos do presente estatuto, sob proposta do Conselho de Gestão.

Quatro) A ocorrência de despesa a ser realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral carece de anuência do Conselho de Gestão, sujeita a apresentação de documentos justificativos da transacção efectuada.

CAPÍTULO V

Das penalidades

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Penas)

Constituem penalidades aos membros infractores, consoante a gravidade dos actos:

- a) A advertência ao membro infractor pelo presidente do executivo do Conselho de Gestão perante os membros deste;

b) A crítica pública ao membro perante a Assembleia Geral pelo respectivo presidente;

c) A suspensão dos direitos de membro decidida pelo Conselho de Gestão;

d) Multas, pelo incumprimento do pagamento das prestações mensais;

e) A expulsão do membro do Fundo Social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Advertência)

Um) A advertência ao membro é feita quando este assuma comportamentos que perturbem ou por qualquer meio prejudique a ordem e/ou o funcionamento normal dos órgãos de gestão do Fundo Social.

Dois) A pena de advertência não carece de confirmação dos outros órgãos de Fundo Social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Crítica publica)

É aplicada a pena de crítica pública perante a Assembleia Geral ao membro que:

- a) Por meio de palavras orais, escritas ou gestos que desvirtue os fins para que o Fundo Social foi criado;
- b) De qualquer forma calunie os órgãos e respectivos titulares do Fundo Social no exercício das suas funções;
- c) Beneficie do subsídio de funeral e não apresente justificativos independentemente de ter reembolso o valor concedido.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão)

Um) O membro que prestar falsas declarações para se beneficiar de valores monetários do Fundo Social fica suspenso de usufruir os direitos previstos neste estatuto durante o período estabelecido para a devolução dos mesmos e nos seis meses subsequentes.

Dois) A aplicação desta sanção deve ser confirmada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Multa)

O membro do Fundo Social sem justificação ponderada não pagar quotas fica obrigado a pagar uma multa a ser arbitrada pela Assembleia Geral, desde que não estejam preenchidas as situações do n.º 4 do artigo 11 do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) Sem prejuízo da Lei Criminal em vigor será expulso do Fundo Social:

- a) O membro que no exercício das suas funções usar as receitas ou valores

do Fundo Social em proveito próprio e alheios aos interesses deste;

- b) O membro que conscientemente e de forma reiterada prestar falsas declarações para se beneficiar das vantagens previstas no presente estatuto;
- c) O membro que esteja a cumprir uma pena de prisão maior;
- d) O membro que por razões disciplinares for expulso do TAPS ou do Aparelho do Estado;
- e) O cúmplice que conscientemente encobrir o referido nas alíneas a) e b) do presente número;
- f) O membro que não pagar a dívida até sessenta dias após o vencimento do prazo fixado para o reembolso;
- g) O membro que não pagar as quotas, por um período superior a 5 meses.

Dois) A aplicação da pena de expulsão deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A aplicação da pena de expulsão nos termos das alíneas a) e b) do número um do presente artigo não retira a obrigatoriedade do infractor restituir ao Fundo Social os valores utilizados fraudulentamente, podendo se recorrer a instâncias apropriadas para a restituição compulsiva.

Quatro) O membro expulso pode apelar por escrito da decisão uma única vez a Assembleia Geral, após decorrido período mínimo de um ano, cabendo a esta deliberar em reunião ordinária imediatamente seguinte que tiver lugar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Contas)

Um) As receitas e valores do Fundo Social são depositados em conta bancária.

Dois) Todos os valores devem ser integralmente depositados no banco num prazo não superior a trinta dias.

Três) Em regra os pagamentos do Fundo Social são efectuados por cheque, por transferência conta a conta, ou por retenção na conta.

Quatro) A conta bancária do Fundo Social é sempre obrigada por duas assinaturas dos três assinantes a existir na conta, sendo obrigatória a do presidente executivo do Conselho de Gestão e as outras duas do tesoureiro ou de um dos vogais deste conselho.

Cinco) A retenção na conta a que se refere no n.º 3 do presente artigo, pode ocorrer em caso de não pagamento do valor do empréstimo contraído pelo membro do fundo social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vigência e revisão)

Um) O presente estatuto deve ser revisto sempre que necessário.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dia do Fundo Social)

O dia do Fundo Social dos trabalhadores do TAPS coincide com a data da sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) O Fundo Social dissolve-se por decisão da Assembleia Geral dos membros.

Dois) Os valores disponíveis em conta bancária e em caixa, incluindo os valores por receber resultantes de empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas serão divididos pelos membros efectivos, tendo em conta o valor de participação de cada um destes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Abril de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

A Pitoresca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101195236, uma entidade denominada A Pitoresca, Limitada, entre:

Alsone Jorge Guambe, casado, natural de Xai-Xai, província de Gaza e residente na província de Maputo, distrito de Boane, casa n.º 281, quarteirão 8, rés-do-chão, Posto Administrativo da Matola Rio, bairro Chinonanquila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100899693P, emitido no dia 23 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Sónia Paula Domingos Nuvunga Comé, casada, natural de Xai-Xai, província de Gaza e residente na província de Maputo, cidade da Matola, casa n.º 409, quarteirão 3, rés-do-chão, distrito da Matola, bairro da Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670520B, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A Pitoresca, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na rua 1, bairro Belo Horizonte, município de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- a) Avicultura;
- b) Consultoria diversa;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comercio a grosso e retalho;
- e) Diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota nominal no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Alsone Jorge Guambe;
- b) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10%, pertencente ao sócio Sónia Paula Domingos Nuvunga Comé.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Alsone Jorge Guambe que desde já fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas à favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) O administrador fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado a o capital social ora constituído para face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assumem, desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

A.D.M. (Areias Dragadas de Muda), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e cinquenta à folhas cento, cinquenta e um do livro de escrituras avulsas número setenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, procedeu-se alteração da sede social da sociedade para rua Artur Canto de Resende, Sumaila Shopping, escritório 33, na cidade da Beira, à divisão da totalidade da quota que o sócio Casimiro Givá Cassamo Givá possui na sociedade de cinquenta mil meticais, em duas partes iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma e à cessão de cada uma destas partes aos restantes sócios da sociedade, nomeadamente Luís Manuel Mendes Carreira e Daniel Duarte Rodrigues Correia, passando cada um destes a ser detentor de uma quota de setenta e cinco mil meticais, valor que declara ter recebido, desligando-se da sociedade e à designação dos sócios Luís Manuel Mendes Carreira e Daniel Duarte Rodrigues Correia como administradores da sociedade. Que, em consequência da alteração da sede social, cessão de quotas e nomeação de nova administração se altera o texto dos artigos segundo, número um, quarto e décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Artur Canto de Resende, Sumaila Shopping, escritório 3, na cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais a que corresponde a seguinte distribuição:

- a) Luís Manuel Mendes Carreira, com setenta e cinco mil meticais, a que corresponde cinquenta por cento do capital social;
- b) Daniel Duarte Rodrigues Correia, com setenta e cinco mil meticais a que corresponde cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Luís Manuel Mendes Carreira e Daniel Duarte Rodrigues Correia bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade e das suas alterações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Julho de 2019. — A Técnica Superior, *Fernanda Razo João*.

AA & JB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade AA & JB, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Terceiro bairro, Unidade 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada sob NUEL 101162087, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AA & JB, Limitada é uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Fornecimento de bens;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer suas actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que os sócios deliberem em assembleia geral e para os quais obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Arcélio Ana Arnaldo, com uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 34% do capital social subscrito;
- b) Augusta José Salvador de Sousa, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 32% do capital social subscrito;
- c) Julinho Bernardo Ernesto, com uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 34% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência, possuindo entretanto um direito ao voto.

Dois) Ao conselho de gerência caberá aos senhores Arcélio Ana Arnaldo, Augusta José Salvador de Sousa e Julinho Bernardo Ernesto.

Três) O director-geral participará obrigatoriamente nas reuniões do conselho de gerência possuindo entretanto direito ao voto.

Quatro) As funções dos membros do conselho de gerência subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

Cinco) No desempenho das suas funções, o director-geral poderá ser assistido por um ou mais directores responsáveis pelas diversas áreas de funcionamento da sociedade, cabendo-lhes propor para a nomeação do conselho de gerência os nomes dos empregados da sociedade e das pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afungi Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento quarenta à cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos noventa e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de sede e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo primeiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Afungi Ventures, Limitada, com sede no bairro da Sommerschild, rua Dar Es Salaam número duzentos noventa e seis em Maputo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Akila Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Akila Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede no distrito Urbano 4, cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100611791, à sócia deliberou sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas à sócia única Salmina Aguinalda Moisés Mutombene, cedeu a totalidade da sua quota por razões estritamente pessoais à favor do adquirente Francisco Moisés Mutombene, que aceitou e por inerência da aquisição da totalidade da quota passa a ser o administrador da sociedade.

Pemba, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ar Frio Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ar Frio, Limitada, matriculada sob NUEL 101157652, Vasco Tomé Roque, casado, natural e residente na cidade da Beira, Bernardo Francisco Sousa António, casado, natural e residente na Beira, Teixeira Chimussuana Cunheira, casado, natural de Machanga e residente na Beira, Vicente José Sofrino, solteiro, natural de Mutarara e residente da Beira, constituem uma sociedade, que se regerá pelo artigo 90 cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Ar Frio Service, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Armando Tivane, rés-do-chão, bairro da Ponta Gêa, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondentes as assim distribuídas:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio, Vasco Tomé Roque, correspondente a 30% do capital social;

b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Bernardo Francisco Sousa António, correspondente a 25% do capital social;

c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Teixeira Chimussuana Cunheira, correspondente a 25% do capital social;

d) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Vicente José Sofrino, correspondente a 20% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio, Bernardo Francisco Sousa António, o qual fica desde já nomeado director, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura conjunta dos quatro sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de um dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todo o caso omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável no país.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Areias Mutonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185192, uma entidade denominada, Areias Mutonga, Limitada.

Pitber, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Areias Mutonga, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a

sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de previa autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Bao Ding Gang Chang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bao Ding Gang Chang – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100783053, Xiao Di, casado, natural Hebei, China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Bao Ding Gang Chang – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura destes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício as seguintes actividades:

Fabrico e venda de varões, fabrico e venda de chapas ibr e zinco, venda de material de construção, fabrico e venda de plásticos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Xiao Di.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Xiao Di que, desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bárué Investimentos, Comércio Geral, Importação, Exportação e Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bárué Investimentos, Comércio Geral, Importação, Exportação e Pescas, Limitada, matriculada sob NUEL 101154971, entre: João Ibrafmo Gonçalves, casado, residente no 6.º bairro Esturro, rua Eça de Queiroz, n.º 75, rés-do-chão, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Manuel Armando, solteiro, maior, residente na cidade da Beira, rua Capitães de Sena n.º 127, 1.º andar único, 1.º bairro Chipangara, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e Francisco Manuel Amaral da Silva, solteiro, maior, residente no 7.º bairro Matacuane, rua Bangue n.º 441, 1.º andar único, na cidade da Beira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade comercial por quotas limitada, nos termos do número 1, do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bárué Investimentos, Comércio Geral, Importação, Exportação e Pescas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, também por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma geral de representação social em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituída.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial de bens e pescaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade, para o qual o obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital é de seiscentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Com três quotas iguais de trinta e três pontos trinta e quatro por cento, pertencente aos sócios João Ibraímo Gonçalves, Manuel Armando e Francisco Manuel Amaral da Silva correspondente a duzentos mil meticais, para cada um dos sócios.

Dois) Haverá suplementarem do capital sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, sessão total ou capital de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência, gestão comercial e administrativa em juízo e fora dele, pertencem simultaneamente aos sócios João Ibraímo Gonçalves, Manuel Armando e Francisco Manuel Amaral da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com despesa de caução, devendo assim, a direcção da empresa será alternada de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta duas assinaturas dos gerentes ou de outros nomeados pelos gerentes ou pela assembleia geral.

Três) Os gerentes não podem e nem devem assumir compromisso com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beiraboi, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de mil dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e dez, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e saída do sócio Américo António Melro Sebastião, que cede aquela sua quota de dez mil meticais, ao sócio Luís Xavier Monteiro da Gama e a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao Luís Xavier Monteiro da Gama.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 10 de Junho de 2019. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Beirinertes – Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento, quarenta e sete à folhas cento, quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número setenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, procedeu-se à cessão da totalidade da quota que a sócia Inerdondo – Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que os sócios Luís António Paulo Ferreira e Luís Manuel Mendes Carreira possuem na sociedade respectivamente de quatrocentos, cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove meticais e trinta e cinco centavos, trezentos sessenta e cinco mil, novecentos e oito meticais e cinquenta centavos e cento e oitenta e três mil, noventa e um meticais e cinquenta centavos, dos dois

primeiros para o sócio Casimiro Givá Cassom Givá e do terceiro para a nova sócia admitida na sociedade Amina Mahomed, valores estes que declaram já ter recebido, desligando-se da sociedade e a designação do sócio Casimiro Givá Cassom Givá como administrador da sociedade. Que, em consequência da cessão de quotas, admissão de nova sócia e nomeação de nova administração se altera o texto dos artigos quarto e décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais a que corresponde a seguinte distribuição:

- a) Casimiro Givá Cassom Givá, com um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oito meticais e cinquenta centavos, a que corresponde oitenta e seis, vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Amina Mahomed, com cento e oitenta e três mil, noventa e um meticais e cinquenta centavos a que corresponde treze, vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Casimiro Givá Cassom Givá que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade e das suas alterações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Julho de 2019. — A Técnica, *Fernanda Razo João*.

Bomba, Massingue e Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bomba Massingue e Advogados Associados, Limitada, matriculada sob NUEL 100974487, que consiste na alteração do estatuto passando a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais, correspondente a duas quotas de igual valor nominal distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Júlia José Tempo Massingue;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Nércio Joaquim Neto Bomba.

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo os sócios, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Nércio Joaquim Neto Bomba e Júlia José Tempo Massingue, ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo, sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem ser gerais ou especiais, e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-lo a todo tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Compete a administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chuhang, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Chuhang, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro do Bive Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101133710, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, entre: Yu Meilai, solteiro, maior, natural de Fujian de sociedade chinesa, portador de Passaporte n.º E31231945, emitido aos 17 de Outubro de 2013, residente em Mocuba e Qingfeng Li, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 04CN00118751M, emitido aos 13 de Julho de 2018, residente no distrito de Mocuba, constituído a uma sociedade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chuhang, Limitada, constituído sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro do Bive Mocuba, província da Zambézia podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Serração e aplainamento da madeira;
- b) Compra e venda a grosso, com exportação de madeira;
- c) Importação de maquinarias de serração;
- d) Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão dos sócios desde que obtenha necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integral realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Yu Meilai, com noventa por cento do capital social, correspondente a novecentos mil meticais;
- b) Qingfeng Li, com dez por cento do capital social, correspondente a cem mil meticais.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecerá nas condições por eles fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócio Yu Meilai, que desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As decisões sobre os materiais que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo o mesmo assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto, Lei número dois mil e cinco de vinte de Dezembro e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clear Safety Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Clear Safety Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101162028, Paula Cristina Gomes Ferreira da Silva Pires, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga, portadora do Passaporte n.º CA655248, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clear Safety Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 28, Pioneiros, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, auditoria, assessoria, elaboração de estudos e projectos no âmbito da higiene e segurança no trabalho, organização e gestão de emergência;
- b) Realização de estudos e diagnósticos de necessidades de formação, elaboração de planos de formação, concepção, gestão e avaliação de acções de formação;
- c) Implementação de projectos de consultoria de formação-acção. Organização de conferências, seminários e *workshops*;
- d) Comércio, representação, importação de equipamentos de protecção individual de apoio às actividades de higiene e segurança no trabalho;

e) Acompanhamento, coordenação e fiscalização e obras de construção civil e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Paula Cristina Gomes Ferreira da Silva Pires.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Paula Cristina Gomes Ferreira da Silva Pires, que fica dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Artur Canto Resende, n.º 1360, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de máquinas e de equipamentos para construção, equipamentos sanitários, equipamentos e acessórios para canalização e climatização; comércio a retalho e a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento; comércio de artigos de drogaria, tintas, vernizes, vidros, pinceis e similares; comércio de tapetes para casa de banho, vassouras, escovas, artigos de limpeza e similares; comércio de tecto falso, material de piscina, bomba de água, material de construção, berbequim, rebarbadora, máquina de corte eléctrico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Fanglian Peng.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Co - Linking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Co-linking – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101089223, por Fanglian Peng, solteira, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Co-Linking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Fanglian Peng.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consmet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Consmet – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101177009, por Lucas António Quintriano Vidigal, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consmet – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na rua Comandante Soares André, 6.º bairro, Esturro, U.C.C, quarteirão 3, casa n.º 585, rés-do-chão, cidade na Beira, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços, podendo dedicar-se ao comércio geral, importação e exportação, construção civil, serralharia civil e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Daywatt 24 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101108309, uma entidade denominada Daywatt 24 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, por:

Fawza Momade Sadique, de nacionalidade portuguesa, solteira, natural de Lisboa, Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00038474P, emitido aos 15 de Agosto de 2018, residente na 3.ª Avenida, casa n.º 210, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Daywatt 24 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Daywatt 24 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade

de Maputo, rua Romão Fernandes Farinha, n.º 511, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Venda de sistemas solares;
- b) Venda de equipamento de energias renováveis;
- c) Venda a grosso e a retalho de material de construção;
- d) Venda a grosso e a retalho de material eléctrico;
- e) Instalação de centrais de energia solar e energias renováveis;
- f) Instalações eléctricas e industriais;
- g) Fabrico de estruturas metálicas para centrais de energia solar e renováveis;
- h) Fabrico de estruturas metálicas e alumínio de todo o tipo;
- i) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor, pertencente à sócia Fawza Momade Sadique.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Goza do direito de preferência na sua aquisição da quota a ser cedida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, email ou outra forma escrita de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada à senhora Fawza Momade Sadique.

Dois) A gerência poderá nomear gerentes estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia-gerente ou de um gerente devidamente nomeado por assembleia geral conforme rege o contrato, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura da sócia gerente;
- b) Assinatura de um gerente devidamente constituído ou de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários a(os) membro(s) da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dentix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191729, uma entidade denominada Dentix – Sociedade Unipessoal Limitada.

Gilberto Coelho Fernandes, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Paris, França, residente na rua Fernão Lopes, n.º 216, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00003653M, emitido pela Migração, aos 14 de Setembro de 2018, e válido até 14 de Setembro de 2019, declara pelo presente instrumento particular que, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 328 e

seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dentix – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 916, primeiro andar, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal a prestação de serviços de saúde oral preventiva e curativa, nomeadamente tratamentos dentários nas especialidades de dentística restauradora e estética; odontopediatria; endodontia; peridontia; cirurgia oral e maxilo-facial; implantodontia; prótese dentária.

Dois) Venda de equipamento, material e instrumental na área da saúde oral.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Cinco) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Gilberto Coelho Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver legalizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NEUL 101155234, Dong Sheng, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, que terá a denominação de Dong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Nhamatanda, distrito da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto principal da sociedade é a serração de madeira, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota única de 100%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado pelo senhor Dong Sheng.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ou por um gerente por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Electro Executiva Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101140318, a sociedade Electro Executiva Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, aos 25 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electro Executiva Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de linhas de média e baixa tensão;
- b) Serelharía mecânica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Domingos Reis, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Capamba, Tambara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102588948B, emitido em Tete, aos 23 de Junho de 2016 e titular do NUIT 158591634.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Domingos Reis, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Enforcement Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Enforcement Services, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades sob NUEL 101157598, que é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Enforcement Services – Sociedade Anónima, doravante designada por Enforcement Services, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Artur do Canto Resende, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais,

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de insumos agrícolas;
- b) Consultoria em estudos de viabilidades de projectos;
- c) Prestação de serviços de construção e manutenção de estradas;
- d) Fornecimento de material hospitalar;
- e) Construção e manutenção de edifícios;
- f) Prestação de serviços de consultoria de obra de construção civil;
- g) Prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
- h) Prestação de serviços de limpeza e fumigações particulares;
- i) Prestação de serviços de *rent-a-car*;
- j) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- k) Venda de viaturas e equipamentos;
- l) Venda e montagem de electrodomésticos;
- m) Imobiliária e mobiliária;
- n) Agenciamento de navios;
- o) Comércio, importação e exportação;
- p) Armazenagem de mercadoria em trânsito;
- q) Conferência;
- r) Peritagem e superintendência;
- s) Serviços auxiliares de estiva;
- t) *Ship chandling* – abastecimento de viveres aos navios.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil de meticais).

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da Assembleia Geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Samuel Matequera, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Equipforma – Equipamentos e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no três de Janeiro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Equipforma – Equipamentos e Formação Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Cahora Bassa, n.º 92, 1.º, matriculada sob NUEL 100313138, com o capital social de 50.000.00,00MT (cinquenta mil meticais), o sócio único deliberou a apreciação da carta de demissão do administrador Rui Pedro Pires Bispo e alteração do endereço da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro. João Manuel Martins Gomes, maior, titular do Passaporte n.º N4604, emitido aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Migração Português, casado com Brígida Isabel Saturnino Lopes Gomes em regime de separação de bens.

Segundo. Suneila Karine Chin, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000895031, emitido aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, solteira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de empresa, Equipforma – Equipamentos & Formação, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade passa a ter a sua sede na rua 4.928, n.º 887, bairro da Costa do Sol, Distrito

Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto principal social da sociedade as actividades seguintes:

- a) Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, eletrodomésticos e outros para educação e formação profissional e indústria; e
- b) Prestação de serviços de consultoria, formação e gestão escolar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas na seguinte porção:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Martins Gomes; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Suneila Karina Chin.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, com a assinatura dos administradores, ou por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até à realização da assembleia geral, fica nomeada à sócia Suneila Karina Chin.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Wanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 77 a 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, perante mim, Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola de Condução Wanga, Limitada, entre os sócios Cremildo José Pedro António Bachir e Cliff Ferreira Cremildo Pedro, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Escola de Condução Wanga, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto promover o ensino teórico, prático e condução de veículos automóveis, ligeiros, pesados amador, motociclos, profissional e serviço público.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Cremildo José Pedro António, são 270.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social;

- b) Cliff Ferreira Cremildo Pedro, são 30.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar de assuntos, tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Cremildo José Pedro António, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao senhor Cremildo José Pedro António representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio Cremildo José Pedro António, sendo este o único signatário da conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do gerente)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 15 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Feliz Shopping, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Feliz Shopping, Limitada, matriculada sob NUEL 100945622, com sede na Avenida Armando Tivane, 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, entre Liping Chen, solteira, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa; e Goumin Chen, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Feliz Shopping, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto principal da sociedade é a venda a retalho em supermercado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Linping Chen, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Goumin Chen, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegível, sendo a primeira sócia eleita a senhora Goumin Chen.

Dois) Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

G.G. - Green Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição sociedade G.G. - Green Garden – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada sob NUEL 1011625060, na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de G.G. - Green Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades :

- a) Prestação de serviços de limpeza de edifícios, escritórios;
- b) Limpeza e jardinagem;
- c) Consultoria na área de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente à única sócia Perpétua de Almeida Aguacheiro, casada, natural de Mudubua, distrito do Ile e residente, na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Mapiuzua, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Perpetua de Almeida Aguacheira e desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Gráfica Cedar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101185621, uma entidade denominada Gráfica Cedar – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jiumei Chen, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, natural de Guangdong,

portadora do Passaporte n.º E91356655, de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Fronteira da China.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Gráfica Cedar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua KaNwalanga, n.º 56, bairro Central, distrito municipal Ka Mphumo, da cidade de Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação no país, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação a grosso ou a retalho de variedade material gráfica;
- b) Venda a grosso e a retalho de equipamentos gráficos e de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), detido pela sócia única Jiumei Chen, em cem por cento do total do capital social.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, esta sociedade unipessoal pode ser transformada em sociedade com mais quotas, admitindo-se novos sócios, mediante deliberação do sócio unitário em assembleia geral.

Três) Poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Por deliberação do sócio unitário, pode participar como sócio em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Divisão)

Um) A divisão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista na sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe os presentes estatutos do pacto social.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente competem ao conselho de gerência, que é composto por uma única gerente, a senhora Jiumei Chen.

Dois) A gerente poderá, na sua ausência e impedimento, substituir-se pela sua nora Shuang Li.

ARTIGO SÉTIMO

(Como se obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura da gerente ou qualquer outro que for nomeado por procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Periodicidade)

A assembleia geral da sociedade reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e conta de gerência.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pela única sócia ou por uma empresa de auditoria por ela designada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro

do ano correspondente e serão submetidos à assembleia geral ordinária nos limites impostos pela lei.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A sociedade reunirá até ao primeiro trimestre do ano, a sua assembleia geral para aprovação de contas e respectiva apresentação às autoridades.

Dois) A sociedade poderá realizar a sua assembleia extraordinária sempre que entender for necessário.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste contrato, regular-se-á por disposições legais aplicáveis do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gráfica Rápida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101195589, uma entidade denominada Gráfica Rápida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Patrocínio Jaime Mapilele, de nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Setembro de 1978, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104479411P, emitido a 7 de Novembro de 2013, válido até 7 de Novembro de 2018, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 1, casa n.º 1, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gráfica Rápida – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gráfica Rápida – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Hamed Sekou Touré, n.º 340, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços gráficos e serigrafia, *design* de mobiliário, *marketing* e publicidade;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Importação e exportação;
- d) Fabricação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, o senhor Patrocínio Jaime Mapilele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Fica nomeado o sócio único, o senhor Patrocínio Jaime Mapilele, gerente da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hort Kalima – Sociedade Unipessoal, Limitada (HKM)

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Hort Kalima – Sociedade Unipessoal, Limitada (HKM), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua Maria de Lurdes Mutola, Terceiro Bairro da Unidade Samúgue, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101177734, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hort Kalima – Sociedade Unipessoal, Limitada

(HKM), com a sua sede na rua Maria de Lurdes Mutola, Terceiro Bairro da Unidade Samúgue, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Fornecimento de bens;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Dos investimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em valor monetário num montante de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), pertencente ao único sócio, Arnaldo Catela Sete, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos se esta carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a outro sócios depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Do colectivo

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e representação social

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerenciamento da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Arnaldo Catela Sete, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras a favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado, mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, caso a dissolução seja por acordo dos sócios, estes serão liquidados mediante a sua contribuição da quota.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua

quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Parágrafo único: Todos os casos omissos terão tratamento de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Hotel Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número dois mil e quinhentos vinte e sete, a folhas sessenta e nove verso, do livro C traço sete e inscrição número três mil vinte e sete, a folhas duzentos e dois, do livro E traço dezassete, denominada Hotel Sarima – Sociedade Unipessoal Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Iassine Inhirie, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Sarima – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob forma sociedade comercial e unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Pemba, Avenida da Marginal, praia de Wimbe, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data de reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: alojamento turístico e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Iassine Inhirie, e é equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Iassine Inhirie, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



IFF – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101178552, a

sociedade IFF – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IFF-Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho e a grosso de peças e acessórios para veículos automóveis e similares, de óleos e lubrificantes, baterias, filtros diversos, pneus, venda de todo o tipo de combustíveis, gás de cozinha e derivados, e prestação de serviços de lavagem de automóveis, mudança de óleos e filtros, de calibragem de pneus, transporte de passageiros e de mercadorias, aluguer de equipamentos e maquinarias diversas, logística, tramitação de expedientes e serviço de correio, agência de viagem, desembaraços aduaneiros, venda de material de construção e de escritório, venda de electrodomésticos, de material eléctrico e de material informático, venda de viatura, venda de produtos de limpeza, construção civil, mineração, papelaria, boutique, pastelaria e padaria, mercearia, bar e restaurante, imobiliária, tipografia, gráfica e serigrafia, turismo e safaris, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Ibraimo Ikbali Mamad, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de

Identidade n.º 050100280004N, emitido em Tete, 16 de Julho de 2015, e titular do NUIT 105936230.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ibraimo Ikbali Mamad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 16 de Julho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Interbeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de mil dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e quinze e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas, número cento e dez, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à cessão de quota e saída do sócio Luís Xavier Monteiro da Gama, que cede aquela sua quota de dez mil meticais à sócia Maria Salomé da Luz Pereira Sebastião e a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio

Américo António Melro Sebastião;

b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Salomé da Luz Pereira Sebastião.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 10 de Junho de 2019. — A Notária Superior,
Jaquelina Jaime Nuva Singano.

Koolela, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade anónima denominada Koolela, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101192091, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Koolela, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, n.º 1134, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria para concepção e desenvolvimento de projectos imobiliários;

b) Prestação de serviços de consultoria para concepção de estratégias de

mercado para diversos sectores de actividade comercial, incluindo elaboração de planos de negócio;

c) Prestação de serviços de intermediação financeira e intermediação monetária; e

d) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções cada uma, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto, se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto, se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões

terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Geral Executivo e Vice-Director-Geral Executivo;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 5 (cinco) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos, automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do

Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um director geral executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Geral Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como

passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação

da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 1 (um) administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito à aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Laernice Estiva e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Laernice Estiva e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101085821, entre Jordão Joaquim Vicente Mangame, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a designação de Laernice Estiva e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Dom Vaz de Almeida, n.º 1525, 6 Bairro Esturro-Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações, agências ou no estrangeiro e quaisquer outras formas de representação social, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO DOIS

A associação é constituída por tempo inde-terminado, contando-se do seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto, serviços auxiliares de estiva, conferência, peritagem, superintendência, frete e fretamento e prestação de serviços.

Dois) Despacho aduaneiro, transporte e logística, de mercadoria diversas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio único Jordão Joaquim Vicente Mangame.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO CINCO

Um) A cessão e divisão de quotas a outros sócios depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio único gozam do direito de pre-ferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por sócio único Jordão Joaquim Vicente Mangame, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2019. — A Conser-
vadora, *Ilegível.*

Liservic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101082245, a sociedade Liservic, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liservic, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de material de escritório;
- b) Uniforme clínico;
- c) Uniforme de segurança;
- d) Material de construção (Brita);
- e) Prestação de serviços de limpeza de escritórios;
- f) Jardinagem;
- g) Limpeza de viaturas;
- h) Logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente ao sócio, Estêvão Taimo Júnior, casado, natural de cidade de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102855454C, emitido em Tete, aos 24 de Abril de 2018, e do NUIT n.º 103594121;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Tilde Manuel Jambo Taimo, casada, natural da vila de Catandica, província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050107102034A, emitido em Tete, aos 24 ed Abril de 2018, e do NUIT 109180262.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Tilde Manuel Jambo Taimo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando, a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

List, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade List, Limitada, matriculada sob NUEL 10110639, entre Washington Tom, casado, natural da Beira, residente na cidade da Beira, e Iassimine Maria Mendes Amade Tom, casada, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Luana Mendes Tom, solteira, menor, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Shayna Jamila Mendes Liasse, solteira, menor, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade por quotas que se regerá nos termos do artigo 90 pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação List, Limitada, com a sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social de transporte e logística de mercadorias em trânsito internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00 (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Washington Tom com uma quota de 40% correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- b) Iassimine Maria Mendes Amade Tom, com uma quota de 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- c) Luana Mendes Tom, com uma quota de 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- d) Shayna Jamila Mendes Liasse, com uma quota de 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio gerente, Washington Tom e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 13 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lua Kimberly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101185117, uma entidade denominada, Lua Kimberly, Limitada.

Cinzah, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicano e

residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lua Kimberly, Limitada, sita na Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cinzah, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- A transferência ou desistência de concessões;
- A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de previa autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade,

praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Masqueira Treinamento e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Masqueira Treinamento e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101157687, entre Eloi Vicente Damião, moçambicano, natural de Quelimane, solteiro, e Solarcia Rita da Glória Salomão Oliveira, moçambicano, natural de Manica, solteiro, acordam constituir uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Masqueira Treinamento e Consultoria, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação social, mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria organizacional, empresarial, institucional e em associativismo:

- a) Estudos e pesquisas;
- b) Elaboração de planos estratégicos e de negócios;
- c) Elaboração de manuais e termos de referência;
- d) Elaboração de programas de desenvolvimento e formação;
- e) Desenho de projectos de desenvolvimento, apoio humanitário e social;
- f) Facilitação e moderação de reuniões, debates, conferências, *workshops*;
- g) Formação e capacitação;
- h) Licenciamento de empresas e organizações;
- i) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representados pelas seguintes quotas, totalmente realizadas em dinheiro.

- a) Eloi Vicente Damião, uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento (27.000,00MT/90%);
- b) Solarcia Rita da Glória Salomão Oliveira, uma quota de três mil meticais, correspondente a noventa por cento (3.000,00MT/10%).

Dois) Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas e solitária pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence aos sócios Eloi Vicente Damião e Solarcia Rita da Glória Salomão Oliveira, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eloi Vicente Damião.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em dois exemplares de igual teor legal.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mboh Mady Kaba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100889579, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mboh Mady Kaba – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mboh Mady Kaba, maior de idade, natural de

Guiné Conacry, de nacionalidade guinense, titular do Passaporte n.º R0203733, residente em Moçambique, Província de Nampula, Rua Dos Sem Medo, Bairro de Mutala-cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Mboh Mady Kaba – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, Bairro de Muatata, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

Dois) Comércio a retalho de roupas, tecidos, telemóveis e seus acessórios.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Mboh Mady Kaba.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Mboh Mady Kaba, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 7 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mega Fresh, Limitada, matriculada sob NUEL 101079775, entre Blessing Feniassse Makanda, solteiro, maior, natural de Fingue-Maravia, Distrito da Manica, de nacionalidade moçambicana, residente 6.º bairro esturro, Rua António Marques, UC-B, Q. 4, casa n.º 206, e Joyline Muchuchu, solteira, maior, natural de Ndirire-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente residente 6.º bairro esturro, Rua António Marques, UC-B, Q. 4, casa n.º 206, Declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-a nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Mega Fresh, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na António Marques, bairro de Esturro, cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, e serviços complementares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte forma:

- a) Blessing Feniassse Makanda com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Joyline Muchuchu com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Blessing Feniassse Makanda, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2019.— A Conservadora, *Ilegível*.



Migemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 19 de Julho de 2019, em reunião a assembleia geral da sociedade

denominada Migemoz, Limitada, com sede Avenida Chai Cidade de Pemba, Província Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101033066, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios representados deliberaram pela ampliação do objecto social da sociedade. Na sequência das deliberações tomadas, ampliação do objecto social fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospecção e pesquisas de recursos minerais;
- b) Extracção, processamento, exploração e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área mineira;
- d) Construção e gestão de minas;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada e aprovada pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Pemba, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozcom Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de doze de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Mozcom Agri, Lda., com sede na Avenida União Africana, n.º 6874, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100240963, com o capital social de duzentos e dezassete milhões e setecentos e oitenta e oito mil e oitenta meticais, deliberaram a alteração do objecto social, aumentando mais uma categoria as actividades da sociedade.

Em sequência disso, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade dedicar-se-à a:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação, exportação de:
- b) Produtos alimentares, designadamente, arroz, milho e sua farinha, trigo e sua farinha, incluindo vinhos e outras bebidas;
- c) Produtos enlatados, pão, leite e outros derivados;
- d) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças e batatas, peixes e mariscos, carnes e derivados;
- e) Embalagens para produtos alimentares designadamente sacos, caixas, pacotes;
- f) Equipamentos de cozinha e de salas de restaurantes, bares.
- d) Prestação de serviços de:
 - i) Formação em matérias de comércio, *marketing* e *procurement*;
 - ii) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos nacionais e estrangeiros;
 - iii) Imobiliária, arrendamento de imóveis de toda a espécie, desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão imobiliária e toda e qualquer actividade que esteja relacionada com a área de imobiliária, outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegal*.

Mozken Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101189171, denominada Mozken Agriculture, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mozken Agriculture, Limited, JH Investimentos, Limitada, Gideon Mugo Makanga, Dedan Nuiru Muriuki, James Odhiambo Agoro, Peter Ndunda Mutisya, James Stanley Mathenge, William John Mbaruku, Raphael Kinyanjui Wanjogu,

George Kamau Gikonyo, Victor Kyalo Nzioki, João José Muhai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Mozken Agriculture, Limitada, Empresa Agro-Pecuária, Florestal e Pesqueira, por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A empresa poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal:

- i) Produção agro-pecuária, produção pesqueira, produção florestal e agro-processamento;
- ii) Comercialização agrícola, florestal e pesqueira com exportação e importação;
- iii) Exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.
- iv) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE;

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Mozken Agriculture, Limited, detém 51% do capital correspondentes a 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais);
- b) Jh Investimentos, Limitada, detém 9% do capital correspondentes a 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- c) Gideon Mugo detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- d) Dedan Nuiru Muriuki, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);

- e) James Odhiambo Agoro, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- f) Peter Ndunda Mutisya, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- g) James Stanley Mathenge, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- h) William John Mbaruku, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- i) Raphael Kinyanjui Wanjogu, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- j) George Kamau Gikonyo, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- k) Victor Kyalo Nzioki, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e
- l) João José Muhai, detém 4% do capital correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Gideon Mugo Makanga será o Presidente do Conselho de Administração da empresa Mozken Agriculture Limitada.

Dois) Interinamente, João José Muhai atuará como o administrador e gerente de operações em Moçambique, até que o conselho de administração decida sobre a estrutura de gestão.

Três) O senhor João José Muhai e senhor Gideon Mugo Makanga trabalharão juntos para garantir que a empresa está legalmente constituída em Moçambique e que o memorando de entendimento com o governo de Cabo Delgado é devidamente assinado e é juridicamente vinculativo para as partes:

- a) Assegurar o bom decurso das actividades da empresa;
- b) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
- c) Certifique-se de que todas as resoluções do conselho de administração são seguidas;
- d) Aconselhar o conselho da administração sobre as situações no terreno
- e) Zelar pela organização da escrituração da empresa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

- f) Aconselhar sobre que bancos a abrir e a operar contas bancárias;
- g) As alíneas indicadas acima serão executadas interinamente até que o conselho da administração sobre a modalidade estrutural da gerência da empresa.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da empresa)

Os accionistas podem caber a seu critério e em assembleia geral resolução decidir dissolver, vender ou descartar a empresa de alguma forma que considerem.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



MSC – Maintenance Service and Industrial Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MSC – Maintenance Service And Industrial Cleaning, Limitada, matriculada sob NUEL 101161234, entre, Tembo Francisco João Vicente, solteiro, natural da Beira e Fortunato Francisco João Vicente, solteiro, natural da Beira, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma MSC – Maintenance Service and Industrial Cleaning, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Kruss Gomes, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de manutenção metalomecânica, industrial, eléctrica, sistema de refrigeração, aluguer de máquinas e equipamentos N.E, actividades de limpeza industriais, tanques de combustíveis, separadores, fumigação, prestação de trabalhos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Tembo Francisco João Vicente no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social e outra do sócio Fortunato Francisco João Vicente, no valor de 12.500,00MZN (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário o senhor Tembo Francisco João Vicente, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 22 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Muajamuaja Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101165051, denominada Muajamuaja Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Ali Abudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede unipessoal)

A sociedade tem como sua denominação Muajamuaja Construções, Limitada, é uma sociedade, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Metuge, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Implantação de obras de infra-estruturas para diversos fins.

Dois) Construção e manutenção de estradas e pontes secundárias e terciárias.

Três) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, cento cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida por uma (1) director-geral da sociedade, Ali Abudo, com competência de representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador que poderão delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade director-geral, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Junho, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Nocaute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101195961, uma entidade denominada, Nocaute, Limitada, entre:

Natalino de Jesus Pedro Davane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321929I, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente na Avenida Kill Ill Sung, n.º 552, 1.º andar, Bairro da Sommerschild;

Deborah Dayse Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393857I, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Nkhone, quarteirão 5, casa n.º 97;

Rafael Elex Goncalves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400458093J, pelo Arquivo de Identificação civil da cidade da Maputo, residente no bairro do Ferroviário, quarteirão 10, casa n.º 6;

Nadia Rosa Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660372S, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Maputo, residente no bairro do Ferroviário, quarteirão 58, casa n.º 5.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nocaute, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kill Ill Sung, n.º 552, 1.º andar, Bairro da Sommerschild, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade é a comercialização de artigos direccionados para o desporto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo à soma quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) para o sócio Natalino de Jesus Pedro Davane;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento), para o sócio Deborah Dayse Machava;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) para o sócio Rafael Elex Gonçalves;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) para o sócio Nádia Rosa Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador Delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores eleitos em assembleia geral de entre os sócios, por mandatos de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois administradores designadamente Natalino de Jesus Pedro Davane e Rafael Elex Gonçalves.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Outreach Logistics International Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Outreach Logistics International Freight Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101161323, entre, Graham Gia Chindongo, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 16 Bairro de Macurungo e José André Castigo Manguele, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Ponta-Gea, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Outreach Logistics International Freight Services, Limitada, com sede social na província de Sofala, bairro do Macurungo, cidade da Beira, podendo transferir-lá livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o objecto social:

- a) Manuseamento de mercadoria;
- b) Logística portuária exportação e importação de mercadoria em trânsito;
- c) Prestação de serviços aduaneiros, desembaraço de mercadorias de proveniências externas;
- d) Exploração de sucata (compra e venda);

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluri pessoal.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em guizo e fora dele, activa e passiva, incumbem aos sócios, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) Os sócios poderão nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Decisão)

As decisões dos sócios de natureza igual as deliberações da assembleia geral deverão ser registadas em acta por eles assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação em juízo e fora dele)

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Graham Gia Chindongo, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a

sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições do código civil e ainda as disposições da lei das sociedades comerciais, bem como do Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria Kudeca & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Papelaria Kudeca & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101169391, José Juliano Assane, solteiro, natural de Zobue-Moatize, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a forma Papelaria Kudeca & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filias, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo: comércio com importação e exportação, papelaria, tipografia, grafia, serigrafia, publicidade e *marketing*, confeições de vestuários, informática e comunicação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade constituída por tempo indeterminado

ARTIGO QUINTO

O capital social, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente só ao sócio José Juliano Assane.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio José Juliano Assane, desde já nomeado sócio gerente.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente:

Segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelece, noutro sócio ou terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissão regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique, sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Power Randa Carrs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101195163, uma entidade denominada, Power Randa Carrs, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial, entre: Carlitos Carlos Limeme, estado civil casado, natural de Zavala, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100071097N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 12 de Outubro de 2017; e Salomão Alsonse Tchangula, estado civil solteiro, natural de Chibuto, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104406096F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 19 de Janeiro de 2017.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Power Randa Carrs, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Kumbeza, Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto, a prestação de serviços e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, em 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do valor total a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Carlitos Carlos Limeme;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Salomão Alsonse Tchangula.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salomão Alsonse Tchangula.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Truck Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100952122 dia sete de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada António Salomão Nhantumbo, solteiro maior, natural de Machava-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576700Q, emitido aos 2 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente no Bairro de Tsalala

quarteirão n.º 158, casa n.º 131, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pro Truck Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida das Indústrias, n.º 7618, bairro da Machava, Província da Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de carga;
- b) Comércio geral, com importação e exportação;
- c) Assistência técnica de viaturas;

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota à favor do senhor António Salomão Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente António Salomão Nhantumbo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade serão feitas pela única sócia António Salomão Nhantumbo.

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após 1 de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2018. — A Técnica, *llegível*.

Prosper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100308533, dia nove de Agosto de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome Prosper, Limitada, e é constituída como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas, tendo sede em Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, sucursais, delegações e outra forma de representações, dentro e fora do território nacional, se assim achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto fazer:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos;
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Distribuição e venda a grosso e retalho de produtos diversos;
- d) Representação comercial e gestão de marcas;
- e) Exploração de bares, cafés, restaurantes, *take aways*, salas de jogos de diversão;
- f) Actividades e campanhas de marketing;
- g) Organização e gestão de galas eventos;
- h) Prestação de consultoria e *procurement* diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal se obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatorze mil meticais, o correspondente a

setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bertil José Zacarias Garrine;

- b) Uma quota no valor de três mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yurez Edrick Garrine;
- c) Uma quota no valor de tres mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Skyra Hallet Maria Garrine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) E livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência de aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou qualquer dos sócios, por meio de fax, correio electrónico, telegrama ou carta, todos com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é

admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data, hora e local de realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação da assembleia geral em primeira convocatória.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daqueles para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Seis) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, desde já nomeado sócio gerente. Estes está dispensados de prestar caução.

Dois) Competirá ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou for a dele, activa ou passivamente, e a praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto da sociedade.

Três) A nomeação de mais gerentes e ou delegações de poderes bem como constituições de mandatários é da competência da assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada apenas pelo sócio gerente.

Cinco) Não tem poderes para obrigar a sociedade outros gerentes e mandatários eventualmente nomeados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serem pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto que a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

PST Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101175251, entidade legal supra constituída por: António Judite Alfredo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe, residente em Muelé, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102528012J emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos catorze de Março de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PST Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muelé 1 – EN5, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo ideterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Venda e fornecimento de material de escritório, consumíveis electrónicos; material de limpeza e higiene;

- b) Venda e fornecimento de equipamentos informático, consumíveis informáticos, incluindo a sua reparação;
- c) Venda e fornecimento de equipamento de frio;
- d) Construção civil;
- e) Venda e fornecimento de material de construção;
- f) Serviços de limpeza;
- g) Importação e exportação relacionada ao objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio António Judite Alfredo com cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio António Judite Alfredo, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Rafa & Allan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e três de Setembro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 57, sob o n.º 2274, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2634, a folhas 111 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-15, desta conservatória, foi constituída entre o sócio André Quilimanjaro Daúde Madaia, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Rafa & Allan – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rafa & Allan – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação comercial noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços e fornecimento, englobando aluguer de viaturas; *car-wash*; salão de beleza; venda de material de construção e eléctrico; produtos de primeira necessidade e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao único sócio André Quilimanjaro Daúde Madaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio gerente. Fica desde já designado como sócio gerente o senhor André Quilimanjaro Daúde Madaia, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente André Quilimanjaro Daúde Madaia em todos actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disse e outorgou.

Assinatura, *ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

RCCA Obras & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101049655, denominada RCCA Obras & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Manecas Rungo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de RCCA Obras & Serviços, constituída sob forma de sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida 24, quarteirão I, casa n.º 19, Unidade Comunal A, bairro do Cariacó, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou ainda outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, consultoria na área de construção civil, importação e exportação de materiais de construção, mobiliários e equipamentos. A sociedade poderá igualmente, participar na venda de materiais de construção, mobiliários e equipamentos, imóveis, aluguer de imóveis e móveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao se objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizado para o efeito.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado com uma viatura de Marca Isuzu NPR, Modelo N4000 -1990, número do quadro NPR99LS47900BMAG; número do motor MHO 1022S170682654; n.º de cilindros 4 (quatro) cilindrada 4520 m3; combustível diesel, correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao Manecas Rungo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois) Entendam-se por suplemento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimo à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação, balanço e prestação de contas, resultados

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida pela constituição de reservas legais, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócio com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitas à forma e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições finais

Os casos omissos ao presente estatuto serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Royal Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101132048, uma entidade denominada Royal Agency, Limitada, entre

Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041201Q, emitido em Maputo aos dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, com a morada na Avenida 24 de Julho, casa 2761, 7.º andar, flat 7, no bairro Central, cidade de Maputo; e

Faizal Umarji, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114445C, emitido em Maputo aos vinte e três de Junho de dois mil e quinze, casado com a senhora Farhana Adam Umarji em regime de bens adquiridos, com a morada na rua Comandante João Belo, casa 228, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Royal Agency, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 818, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- c) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- d) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- e) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) Serviços de telecomunicações;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000.00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Faizal Umarji, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Smile Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101141802, uma entidade denominada Smile Correctores de Seguros, Limitada, entre:

Primeiro. Ivan Adriano Siebo Pene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 3, casa n.º 11, célula A, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562337S, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, em Maputo, neste acto representado

pelo seu pai e procurador, Ivo Ernesto Milice Pene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 3, casa n.º 11, célula A, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479530N, emitido aos 29 de Setembro de 2014 em Maputo.

Segundo. Rogério Cuinica, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Caniço B, quarteirão 25, casa n.º 250, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000660J, emitido aos 4 de Novembro de 2014 em Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smile Correctores de Seguros, Limitada abreviadamente designada por SCS, Limitada ou simplesmente Smile e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Keneth Kaunda n.º 1440, rés-do-chão, cidade de Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a mediação de contractos de seguro directo dos ramos vida e não vida para riscos situados na República de Moçambique, na categoria de corrector de seguro, consultoria na área de gestão de risco.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), do qual já está realizado em

dinheiro 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Ivan Adriano Siebo Pene, com 92,5%, correspondente a 1.387.500,00MT (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos meticais);
- b) Rogério Cuinica, com 7,5% correspondente a 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que o se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem previamente estabelecidos por deliberação a ser tomada em assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação em assembleia geral a que se refere o número anterior ou de deliberação de assembleia subsequente, por força da qual os suprimentos, assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

Três) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios ou terceiros possam adiantar para a sociedade no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas das actividades normais constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou pessoas, singulares nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os administradores, deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas enviadas aos sócios, com quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a realização da assembleia geral, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os sócios da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de a assembleia geral se constituir e deliberar sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por qualquer administrador ou mediante requerimento apresentado por sócios que sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido à administração da sociedade, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se a administração da sociedade, por intermédio de um qualquer dos seus administradores, não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderão os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Convocar reuniões de assembleia geral;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade e mediante deliberação da assembleia geral;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Gerir património imobiliário de que a sociedade seja proprietária ou possuidora;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral;
- l) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, com dispensa de caução, o sócio Ivan Adriano Siebo Pene que, enquanto estiver fora do país a estudar, será representado pelo seu mandatário, o senhor Ivo Ernesto Milice Pene e o sócio Rogério Cuinica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente, no final de cada trimestre e sempre que for convocada por um dos seus membros ou, a pedido do director executivo.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos sócios da sociedade.

Dois) Os sócios da sociedade poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por consenso pelos administradores nomeados para a gestão da sociedade.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas pelos administradores da sociedade e pelos sócios que hajam participado na reunião.

Cinco) O director executivo é convidado permanente das reuniões da administração, com direito a palavra, mas, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, com excepção para a prática de actos de mero expediente, que serão assinados por um administrador;
- b) Pela assinatura do director executivo, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por um dos seus administradores, pelo director executivo ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá por deliberação da assembleia geral ser confiada a um director executivo.

Dois) Caberá a administração da sociedade a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como o outro sócio em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes do director executivo)

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservados à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização e auditorias)

A administração poderá contratar um auditor de contas ou uma sociedade externa de auditoria para fiscalizar, auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

SODEC – Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101181626, uma entidade denominada SODEC – Engenharia & Construções, Limitada

Abdul Hamid Cassam, maior, casado (com Hamina Anifa Bapú cassam, em regime de

comunhão geral de bens), natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693369B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Dezembro de 2010;

Arsénio Soares da Cruz, maior, casado (com Olga Sónia Choo em regime geral de comunhão geral de bens), natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160261Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Abril de 2010;

Sandro Mauro Martins Antunes, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382383S, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Outubro de 2015.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90.º do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma SODEC – Engenharia & Construções, Limitada. Tem a sua sede no bairro central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 853. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Construção/remodelação e reabilitação de edifícios, estradas e pontes, sistemas de abastecimento de água e saneamento, estudos e projectos de orçamentos, topografia e agrimensura, agenciamento, perfuração de poços;
- Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- Importação e exportação gerais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuídos em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente

a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao Abdul Hamid Cassam;

- Uma quota de valor nominal de trinta três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Arsénio Soares da Cruz; e

- Uma quota de valor nominal de trinta três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Sandro Mauro Martins Antunes.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A sociedade será gerida e administrada conjuntamente pelos sócios Abdul Hamid Cassam, Arsénio Soares da Cruz e Sandro Mauro Martins Antunes que ficam desde já nomeados administradores ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SEXTO

Auditorias e informação

Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade

Os demais membros dos cargos societários da Sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soflora, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de mil dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e dez, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e saída do sócio Luís Xavier Monteiro da Gama, que cede aquela sua quota de cinquenta mil meticais, para o sócio Américo António Melro Sebastião e a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de cem mil meticais, pertencente ao sócio Zezinho Ricardo José;
- Uma quota de cem mil meticais, pertencente ao sócio Américo António Melro Sebastião.

Está conforme a original.

Segundo cartório Notarial da Beira, 10 de Junho de 2019. — A Notária Superior, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Tech Graphic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tech Graphic, Limitada, matriculada sob o NUEL 101184358, entre Rui Miguel Inácio, solteiro, maior, natural de Inhassunge e Joana Eunezia Joaquim, solteira, maior, natural da cidade da Beira, ambos residentes nesta cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tech Graphic, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro 2.º, Palmeiras, quarteirão OI, casa n.º 3008, Unidade Comunal B e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços e comércio no ramo da indústria gráfica e serigrafia, com importação e exportação, distribuição, agenciamento, representação, comissões e consignação e equipamentos e acessórios correspondentes;
- b) Importação e comercialização de equipamentos para gráfica, incluindo o exercício de representação comercial das marcas e patentes relacionadas com o objecto da sociedade;
- c) Realização, mediação, intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e afins;
- d) Assessoria, consultoria, agenciamento e consignações;
- e) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contrato como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas de forma desigual da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Inácio;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Joana Eunezia Joaquim.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rui Miguel Inácio, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Tian Hai International Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tian Hai International Enterprise, Limitada, matriculada sob NUEL 101183599, entre Ma Zhuo Jiye Zhuo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala, e Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Fujian-China, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa s/n no bairro da Ponta-Gêa, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Tian Hai International Enterprise, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua General Viera de Rocha s/n no 1.º andar, próximo da Ferroxx, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de diversas matérias de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá importar e exportar qualquer e outro produto como: Gergelim, peixe, assessores de viaturas desde que seja autorizado para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), pertencente ao sócio, Ma Zhuo Jiye Zhuo, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio Jiye Zhuo, correspondente a 40% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio, Jiye Zhuo, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade não é obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios, basta a assinatura a quem é conferido os poderes pela deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social.
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Tobrilho & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101111245, uma entidade denominada, Tobrilho & Serviços, Limitada.

Adriano Venâncio Tobiasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223748M, emitido aos 11 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 223, quarteirão 4, em Maputo;

Sheila Carmélia Carlos Manguuele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103993294S, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Jardim, casa n.º 561, quarteirão 24 em Maputo.

O presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos do artigo 90º do Código Comercial.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Tobrilho & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Polana Cimento, Avenida Jullius Nherere, Maputo n.º 3048. A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, com import e export de produtos diversos; prestação de serviços diversos; *design, marketing; procurement*; venda produtos de limpeza; etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Adriano Venâncio Tobiasse, com uma quota de 16.000.00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80% do capital social; e
- b) Sheila Carmélia Carlos Manguuele, com uma quota de 4.000.00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser por consenso dos sócios, gozando estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, desde já fica a cargo do sócio Adriano Venâncio Tobiasse.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Pinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes Pinho, Limitada, matriculada sob NUEL 100116970, que consiste na cessão de quotas com a seguinte redacção:

Cessão de quotas do sócio António Pinho para o sócio Rui Jorge Ah Taka Pinho.

Transferência dos depósitos a prazo para o sócio António Pinho.

Apresentada a agenda da reunião aos presentes que foi aprovada por unanimidade, iniciando em seguida a discussão da mesma, havendo várias contribuições, ficando decidido que a quota do sócio maioritário António Pinho, no valor de quinhentos mil meticais, fica cedida ao sócio RUI Jorge Ah Taka Pinho, sem nenhum encargo para a sociedade, passando a sócio maioritário que desde já exercerá a função de sócio gerente.

No que refere aos depósitos a prazo existente no BIM em nome dos Transportes Pinho, Limitada, serão transferidos para a conta do sócio António Pinho.

Ficou decidido que o senhor António pinho permanecerá como trabalhador da empresa com salário mensal de cinquenta mil meticais.

Está conforme

Beira, 11 de Julho de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Tsakalo's Field Work – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade anónima denominada, Tsakalo's Field Work – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 37, rés-do-chão, flat 1, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a designação de Tsakalo's Field Work – Sociedade Unipessoal, Limitada, que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, Largo Dom Gonçalo da Silveira n.º 37, rés-do-chão, flat 1, exerce a sua actividade em todo território nacional e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social de consultoria e serviços na área de:

- a) Estudos e pesquisas aplicadas, apoio técnico e programático;
- b) Planeamento estratégico e operacional, monitoria e avaliação de projectos;
- c) Agenciamento imobiliário e construção civil;
- d) Actividades comerciais nas áreas de *rent a car*;
- e) Importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Investimento e gestão de participações;
- g) Formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- h) Projectos sociais e desenvolvimento comunitário;
- i) Representação e agenciamento de outras actividades subsidiárias ou conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e é quota única, pertencente ao sócio Osvaldo Augusto Matavel.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

Um) A administração, representação e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será gerida por um ou dois administradores, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social incluindo, mas não se limitando a aquisição de imóveis, abertura, movimentação, definição de condições de movimentação e encerramento de contas bancárias.

Dois) É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerentes)

A administração poderá nomear gerentes e neles delegar parte dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Unimark Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Unimark Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101160327, entre, Luís Eanes de Cunat Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Unimark Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, com sede na cidade da Beira, e conta-se o seu início a partir da data de celebração da presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade, poderá transferir a sua sede para um outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra especie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria, comércio geral com importações e exportações.

Dois) Prestação de serviços nas áreas afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Quatro) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contractos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes

sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em valores monetários, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Luís Eanes de Cunat Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei da sociedade por quota e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luís Eanes de Cunat Ribeiro, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e aplicação dos resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos os dez por cento para o fundo de reserva legal e feita quaisquer outras deduções e a assembleia geral resolver, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Zeinab Afrin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942542, uma entidade denominada Zeinab Afrin Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único – Abdul Sacur Acbar, estado civil casado com Shahana Bi Sharif Sadekar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021999N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Dezembro de 2014 e válido até 12 de Dezembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeinab Afrin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1326, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, pode por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data de celebração do contrato de sociedade, com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: Capulanas e tecidos diversos; produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório; material eléctrico; material electrónico; material de construção; roupa usada (calamidade); vestuário para homen, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhora; bijuteria; utensílios de cozinha; produtos alimentares; restauração e prestação de serviços de contabilidade e informática e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito, esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Abdul Sacur Acbar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio, ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio

de carta registada, ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência, face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los, se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas em acta por ele assinada, nos termos previstos pela lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já, nomeado como administrador, o sócio único Abdul Sacur Acbar.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 330,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.